

ESTUDANTES E CONSTITUIÇÕES DOS COLÉGIOS DE SANTA CRUZ DE COIMBRA (1534 - 1540)

Por Cândido dos Santos

FREI BRÁS DE BRAGA E A REFORMA DOS ESTUDOS EM SANTA CRUZ

Os documentos que agora se publicam — mormente as Constituições dos Colégios, de 1536 — são um claro reflexo, no âmbito da reforma e organização dos estudos em Santa Cruz, duma ruptura com a tradição e traduzem uma tentativa para se caminhar ao ritmo da Europa.

Fr. Brás de Barros ou de Braga, autor destas Constituições, é um membro da Ordem de S. Jerónimo formado lá fora, em Paris e nos Países Baixos, que pôde, por conseguinte, respirar a fundo os ventos do humanismo europeu. Regressado a Portugal em 1525 é nomeado por alvará de 8 de Outubro de 1527 reformador do mosteiro de Santa Cruz de Coimbra, de cônegos regrantes.

Impunha-se realmente essa reforma, bem como a de outros mosteiros, e dela foi incumbido Fr. Brás por mandado de Fr. António de Lisboa, seu Provincial, a pedido de D. João III¹.

Diz o Senhor Prof. Silva Dias que a responsabilidade da empresa fora distribuída por Fr. António de Lisboa, Fr. Jorge de Évora e Fr. Brás de Braga, mas que fora este quem, efectivamente, arcara com a responsabilidade. Todavia

¹ Assim o declara o próprio Fr. Brás: «per mādado do padre Frei António de Lisboa, provincial da dita ordem [de S. Jerónimo], a requerimêto do muito poderoso e christianissimo príncipe dō Joam». *Livro das constituições e costumes q̄ se guardã em os Moesteyros da cõgregaçam de sancta cruz de Coĩbra*, 1558, fl. 11.

— continua o mesmo professor — será legítimo pensar que a intenção do monarca era responsabilizar Fr. António de Lisboa². Realmente, ao que parece, era Fr. António o grande homem da confiança de D. João III. A larga correspondência³ trocada entre o monarca e ele, já quando D. Prior do Convento de Tomar, comprova-o largamente. Sendo assim, por que razão não aparece a reformar Santa Cruz? Por andar absorvido com as funções de Provincial da Ordem? Talvez. Fr. António de Lisboa era Provincial da Ordem em 1527. Por andar ocupado com a reforma de Tomar? Não, com certeza. Fr. António não era ainda reformador do convento de Cristo. O alvará de nomeação, passado por D. João III, é de 14 de Junho de 1529.

Não seria Fr. António um homem tão penetrado como Fr. Brás pelas novas correntes do humanismo? É certo que a formação cultural de um e de outro era diferente. O reformador de Tomar havia professado e vivido alguns anos no célebre mosteiro jerónimo de Nossa Senhora de Guadalupe. Em 1507 fizera uma viagem à Terra Santa de que nos deixou um breve relato manuscrito⁴. Por 1520 regressa a Portugal e não consta que tenha contactado, como Fr. Brás, com os centros culturais europeus. Não era, contudo, Fr. António um homem alheio aos problemas da cultura. A referida correspondência trocada entre ele e D. João III testemunha largamente a sua preocupação com a cultura dos seus monges,

² José Sebastião da Silva Dias, *Correntes de Sentimento Religioso em Portugal*, Coimbra, 1960, Tomo I, págs. 106-107.

³ Fr. Jacinto de S. Miguel, cronista-geral da Ordem de S. Jerónimo, recolheu, na terceira década do século XVIII, no cartório do Convento de Cristo de Tomar, largas dezenas de cartas de D. João III, do Cardial Infante e de D. Catarina, em ordem a escrever a biografia de Fr. António de Lisboa. A partir dessa correspondência que brevemente publicaremos poder-se-á verificar quanto o monarca nele confiava. A ele recorria nas ocasiões difíceis e a ele confiou o encargo de reformar a Ordem de Cristo, a de Cister e a da Santíssima Trindade.

⁴ Este manuscrito da Biblioteca Nacional de Madrid foi publicado em 1949. V. Fray Antonio de Lisboa, *Viaje a Oriente (1507)*. Edicion y estudio de A. Rodriguez Moñino, Badajoz, Imprenta de la Diputacion Provincial, 1949.

bem como as iniciativas que tomou nesse sentido, estabelecendo estudos teológicos em Tomar e em Alcobaça.

Mas talvez o futuro reformador de Santa Cruz servisse melhor, dada a sua preparação cultural, os desígnios do monarca. «A Corte compenetrara-se [...] da urgente necessidade de uma actualização da cultura lusitana e o seu homem voltava da França e dos Países Baixos com o espectáculo do humanismo europeu gravado na retina da inteligência⁵». Quer-nos parecer também que a mesma escolha de Fr. Brás levava já em si uma determinada intencionalidade.

Contudo, na hora da incerteza, é sempre a Fr. António que o monarca recorre a implorar os seus bons officios. São um tanto conhecidas as dificuldades que teve o reformador com os cónegos regnantes e mesmo com a própria Universidade, após a sua transferência de Lisboa para Coimbra, em 1537. Sabe-se que, por mais de uma vez, quis Fr. Brás desistir da empresa que lhe fora cometida pelo monarca e regressar à sua Ordem. Demonstram-no à evidência as três cartas que publicamos em apêndice (v. págs. 101-103) dirigidas pelo monarca ao D. Prior de Tomar. É uma delas — atente-se nas datas — de 24 de Março de 1537 e as outras duas, respectivamente de 3 de Julho e de 27 de Julho de 1541. 1537 e 1541: dois anos críticos para a instituição crúzia em que se jogava nem mais nem menos que o seu destino. Em 1537 dá-se a transferência da Universidade de Lisboa para Coimbra. Mas em Coimbra havia já um *Studium generale*, com estatutos próprios, aprovados e confirmados pelo papa Paulo III, com a faculdade de conceder graus. Onde iria instalar-se a outra Universidade? Quais seriam as suas relações mútuas? ou por que estatuto jurídico iriam regular-se as duas escolas superiores? A todas estas interrogações não podia fugir o espírito de Fr. Brás.

Em 1541 as divergências entre a Universidade e Santa Cruz degeneravam, como escreve o Senhor Prof. Mário Bran-

⁵ José Sebastião da Silva Dias, *A Política Cultural da Época de D. João III, Universidade de Coimbra*, 1969, pág. 489.

ção, em verdadeiro conflito quando do reiterado tomou conta o irascível e despótico D. Bernardo da Cruz, a quem o rei nomeara por carta de 28 de Abril de 1541⁶. Na carta de 24 de Março de 1537 escreve D. João III ao D. Prior de Tomar: «Creyo que tereis sabido como Fr. Brás se foi de Santarem para o mosteiro das Berlengas [...]. Vay com alguma paixão e com fundamento de não tornar mais a Santa Cruz». E na carta de 3 de Julho de 1541 escreve: «Frei Brás me pedio licença para se hir para a Ordem e posto lha não concedesse todavia insiste em se hir porque diz que não tem que fazer, nem faz nada em Santa Cruz» [...]. E em todas elas acaba o rei por pedir ao D. Prior de Tomar a sua intervenção junto de Fr. Brás ou mesmo junto do Provincial da Ordem. Parece, por conseguinte, que realmente era Fr. António o homem da confiança do monarca⁷.

De qualquer forma é o nome de Fr. Brás que anda associado à reforma dos costumes e das letras dos cónegos de Santa Cruz. Não nos interessa por agora a acção desenvolvida pelo reformador jerónimo no respeitante à forma de viver dos crúzios. Vejamos antes qual foi a sua actividade relativamente à organização e actualização dos estudos no mosteiro.

QUANDO TERÃO COMEÇADO OS ESTUDOS PUBLICOS EM SANTA CRUZ ?

A interrogação já há muito vem a ser posta. Em que data se estabeleceram os primeiros estudos em Santa Cruz — pergunta o Senhor Prof. Mário Brandão⁸. E depois de

⁶ Mário Brandão e M. Lopes de Almeida, *A Universidade de Coimbra. Esboço da sua História*. Coimbra, 1937, pág. 191.

⁷ De resto, por carta dada em Almeirim a 11 de Dezembro de 1546, D. João III fá-lo seu conselheiro pelas qualidades da sua pessoa e porque confia dele, da sua bondade e saber. Esta carta será publicada juntamente com a correspondência do monarca para o convento de Tomar.

⁸ *O Colégio das Artes*, Coimbra, vol. I, pág. 33.

criticar Silva Leal, responde: Cremos que só em 1535 se inauguraram cursos regulares em Santa Cruz⁹. E na sua esteira escreve, por sua vez, o Senhor Prof. Silva Dias: «Foi apenas em 1535 que o velho ginásio conseguiu alcançar as condições mínimas de uma escola pública e que, de facto, assim se tornou»¹⁰. O *Livro da matrícula dos estudantes* do período que vai de 10 de Junho de 1534 até 5 de Janeiro de 1540 vem pôr um ponto final na questão. Os estudos públicos de Santa Cruz de Coimbra tiveram princípio no ano lectivo de 1534/35.

ALUNOS MATRICULADOS DE 1534 A 1540¹¹

Ano lectivo de	{	1534/35	86
		1535/36	100
		1536/37	132
		1537/38	205
		1538/39	108
		1539/40	155

PROCEDÊNCIA SOCIAL DOS ALUNOS

Ao percorrermos o *Livro da matrícula* deparamos com um fenómeno curioso: a seguir à matrícula de um criado ou do filho de um serralheiro matricula-se o filho de um nobre ou de um doutor. As matrículas são feitas indiscriminadamente. Mais uma vez o cronista crúzio D. Nicolau de Santa Maria terá sido menos exacto. Para o crúzio o colégio de S. Miguel era para os escolares *fidalgos* enquanto o de

⁹ *Ibid.* pág. 34.

¹⁰ *A Política Cultural*, pág. 490.

¹¹ Do ano de 1540 o *Livro da matrícula* regista apenas 3. Só por lapso a matrícula dos alunos Gonçalo Fernandez e Antonio Gonçallvez foi atribuída ao ano de 1540.

Todos os Santos seria para os *honrados* mas *pobres*. Isto é inaceitável pelos menos no respeitante aos primeiros anos da vida dos colégios. Primeiro, porque as Constituições dos colégios que agora publicamos e que são de 1536 referem exclusivamente os colégios de S. João e de Santo Agostinho, colégios «que ElRey Dom João terceiro noso senhor mandou fazer em este seu moesteyro de santa cruz». Não há qualquer referência aos colégios de S. Miguel e de Todos os Santos, o que parece confirmar a opinião do Senhor Prof. Mário Brandão, para quem as obras da construção destes últimos colégios não teriam sequer principiado em Agosto de 1536¹². Segundo, não se verifica qualquer discriminação, a partir do *Livro da matricula*, entre fidalgos e pobres¹³ e contudo, assim é, efectivamente, constituída a massa escolar dos colégios. Vejamos, para confirmação, as profissões dos pais: sapateiro, proto-notário, luveiro, tanoeiro, Mestre bacharel, licenciado, doutor, barbeiro, serralheiro, prior, vedor do mosteiro de Santa Cruz, contador, mercador, cirurgião, catedrático de leis, escrivão da fazenda, contador dos contos de ElRey, pedreiro, monteiro, sacerdote, alfaiate, secretário, feitor, guarda-posta de ElRey, ourives, tosador, comendador, alcaide-mor, juiz, tabelião, cônego, escudeiro, procurador da corte, meirinho do Paço, desembargador do Paço, cavaleiro fidalgo, fidalgo da casa de ElRey, sub-tesoureiro da Sé, escrivão, cortesão, hortelão, etc. No que respeita à qualificação dos alunos encontramos: criados, beneficiados, clérigos de missa, boticário, moço de câmara, escudeiro, bacharel, moço fidalgo, mestre clérigo, diácono, tesoureiro da Sé, vigário, etc. A par destes aparecem os filhos da nobreza: D. Sancho e D. António, filhos de D. Fernando; D. João Teles de Meneses, D. Rodrigo de Meneses e D. António de Meneses, filhos de

¹² *O Colégio das Artes*, vol. I, pág. 45.

¹³ Todavia temos de reconhecer que, a partir dos fins de 1537, começam a aparecer frequentemente alunos matriculados com a indicação marginal — *non solvit*, o que não acontece nos primeiros anos.

D. Henrique de Meneses; D. Rodrigo Pereira, filho do Conde da Feira; Vasco Pereira, filho de D. João Pereira; D. João Manuel; D. António de Bobadilha, filho de D. Bernardo Manuel; D. James; D. João de Portugal, filho do Conde de Vimioso; D. Afonso (que se criou no mosteiro de Santo Elói de Lisboa); D. Pedro, filho de D. Manuel de Távora; D. Pedro de Meneses, filho de D. Estêvão de Meneses.

Entre os religiosos-alunos contam-se 13 franciscanos, 2 dominicanos, 5 carmelitas e 1 graciano ou eremita de Santo Agostinho.

NATURALIDADE DOS ALUNOS

Não é sem interesse vermos agora a naturalidade dos alunos matriculados, porquanto não seria de admitir, a não constar da boa qualidade dos estudos em Santa Cruz, que viessem a frequentá-los alunos procedentes da Índia, das Ilhas, de Castela e das regiões mais afastadas do Reino. O maior número de alunos inscritos — 165 (20,9 %) é morador em Coimbra, o que facilmente se compreende. Segue-se Lisboa com 28, o Porto com 27, Santarém com 17, Tomar com 16, Montemor-o-Velho com 15, etc. Com mais pormenor a procedência geográfica dos alunos matriculados apresenta-se como segue:

Abrantes	4	Alpedrinha	1
Açores	2	Alvaiázare	1
Alcains	2	Alvito (reino de Castela)	1
Alcobaça	1	Alvorge (termo de Coim-	
Alfaia	1	bra)	1
Algarve	3	Amarante	2
Alhandra	1	Arcos (termo de La-	
Aljubarrota	1	meço)	1
Almeira (termo de Se-		Arganil	4
gadães)	1	Arouca	1
Almeida	2	Arrifana de Sousa . . .	2

Atalaia	1	Eiras (termo de Coim-	
Aveiro	7	bra)	4
Azambuja	1	Elvas	5
Barcelos	2	Espinhel	2
Beja	2	Esteira (termo de La-	
Besteiros	3	meço)	1
Berlanga (reino de Cas-		Estremós	2
tela)	1	Évora	6
Bezia (reino de Castela)	1	Fogo (ilha)	1
Borba	4	Folques	1
Botam	2	Foz de Codes	1
Bragança	1	Fronteira	3
Brulheira	1	Fundão	1
Buarcos	1	Funchal (cidade)	2
Cabeça de Vide	6	Góis	2
Caminha	2	Golegã	2
Canárias (ilhas)	1	Gouveia	2
Canas de Senhorim	1	Grijó	1
Canaveses	1	Guimarães	3
Carvalhais	1	Índia	2
Casal-comba	1	Lagos	3
Castela (reino)	5	Lamego	2
Castelo Branco	1	Lavarabos (termo de	
Castelo de Vide	1	Ançã)	1
Castel Viegas	1	Leiria	6
Celorico	3	Lemedo	2
Cernache	2	Lisboa	28
Cernancelhe	1	Louriçal	2
Cerpas	1	Lourosa	1
Chacim	1	Lorvão	2
Chamusca	1	Madeira (ilha)	8
Coimbra	165	Madrigal	1
Condeixa	3	Maiorca	1
Coruche	1	Marão	1
Costa (termo de Ançã)	1	Maria Alva	1
Covilhã	2	Meixedo (termo de	
Crato	1	Viana)	1

Miranda	2	S. Salvador de Barbães	1
Mogadouro	1	S. Vicente da Beira . .	2
Moncorvo	1	Seia	3
Monsanto	1	Semide	2
Montemor-o-Novo . . .	4	Serpa	1
Montemor-o-Velho . .	15	Setúbal	2
Mosteiro de Fráguas . .	1	Silvares	1
Moura	3	Silves	1
Mouta	1	Soure	2
Nogueira (termo de Viana)	1	Sousel	2
Oliveira de Conde . . .	3	Soveral	2
Oliveira	2	Tarouca	1
Ordonho	1	Tavarede	1
Ourém	4	Tentúgal	5
Ovedos	1	Terceira (ilha)	7
Ovoa (termo de Viseu)	1	Tojal	1
Pederneira	1	Tomar	16
Pedrógão	1	Tonda (termo de Bes- teiros)	1
Penela	4	Torres Novas	2
Pinhel	1	Valença	1
Ponte de Lima	1	Veire	1
Porto	27	Veiros (Alentejo) . . .	3
Quintela	2	Veride	1
Rios Frios	1	Viana	2
Saboela	1	Viana de Caminha . . .	2
Santa Comba Dão . . .	1	Vidigueira	1
Santarém	17	Vila do Conde	6
Sardoal	4	Vila Flor	2
S. João de Pendurada .	1	Vila Franca	2
S. João da Pesqueira .	2	Vila Nova de Famalicão	1
S. Martinho de Mouros	1	Vila Nova de Mocarros	1
S. Miguel (ilha) . . .	2	Vila Real	2
S. Pedro das Alfagemas	1	Vila Viçosa	12
S. Pedro do Sul . . .	1	Viseu	1
S. Pedro de Torrados .	1		

AS CONSTITUIÇÕES DOS COLÉGIOS DE 1536

Também este documento nos merece algumas reflexões. Em primeiro lugar, quem será o seu autor? Uma destas constituições, a quarta, está publicada pelo Senhor Prof. Mário Brandão¹⁴. É atribuída a Fr. Brás: «*ordenança que o padre frey bras fez para os collegios ãte que fosẽ unjdos aa unj-versidade: que sua A. me mãdou lhe eviasse*». Não tem data mas apenas a indicação da que é anterior à união dos colégios de Santa Cruz à Universidade. Mas o texto é exactamente o mesmo das Constituições de 1536. Não será, pois, temeridade atribuir a autoria destas a Fr. Brás.

Foram aprovados e confirmados estes Estatutos pela bula de Paulo III *Ut respublica christiana* de 23 de Março de 1537, diploma pelo qual se autoriza a concessão de graus nos colégios de Santa Cruz. Esta bula não está inédita como afirma o Senhor Prof. Mário Brandão¹⁵ e tem cons-

¹⁴ *Alguns Documentos respeitantes à universidade de Coimbra na época de D. João III*, Coimbra, 1937, págs. 155-156. O mesmo Professor publicou (*O Colégio das Artes*, I, págs. 423-432) a traça das constituições dos colégios de Todos os Santos e de S. Miguel.

¹⁵ *Cartas de Frei Brás de Braga para os Piores do Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra*, Coimbra, Imprensa Académica, 1937, pág. 19, em nota. Escreve o referido Professor: «Os diplomas pontifícios referentes à reformação de que temos conhecimento, são os a seguir mencionados: — A bula *Ut respublica christiana*, de 23 de Março de 1536, ainda inédita, pela qual Paulo III, a instâncias do prior claustral de Santa Cruz, confirmou certos estatutos estabelecidos por Frei Brás, e respeitantes, parece, aos Colégios do Mosteiro. Esta bula talvez seja a que vem citada nas *Memórias dos estudos em que se criarão os monges de S. Jerónimo* no *Boletim* já cit. pág. 236, nota, mas com data de 16 das calendas de Abril de 1536...».

A referida bula é efectivamente a que vem sumarida nas *Memórias dos estudos* [...], mas com data errada quer no que respeita ao ano quer no que respeita ao dia.

tituído um certo problema cronológico¹⁶. Há quem a tenha datado de 23 de Março de 1536, esquecendo que se trata do ano da Encarnação, do estilo chamado florentino em que o ano começa a 25 de Março¹⁷. Todavia põe-se-nos outro problema. É que as Constituições datadas do ano do Senhor de 1536 citam a bula *Ut respublica christiana* de 1537. Pergunta-se, pois; como é que uns Estatutos de 1536 podem referir uma bula de 1537? Erro na data das Constituições? Quer-nos parecer o seguinte, depois de análise cuidada e do estudo comparativo de ambos os textos:

- a) a bula foi concedida perante a apresentação de certos Estatutos;
- b) concedia a Fr. Brás a faculdade, sempre que quisesse, de fazer novos estatutos ou alterar e mudar os já feitos.

(16) Refere-o o Senhor Prof. Silva Dias (*A Política Cultural*, pág. 494, nota 1) quando escreve: «Leitão Ferreira (*Noticias Cronológicas da Universidade*, p.^{to} 2.^a, vol. 1.^o, pág. 14) equivocou-se na data, referindo-a ao ano da Encarnação de 1537, uma vez que no caso se usou o cômputo florentino; e o autor das *Memórias de S. Jerónimo* (pág. 236) dá-la de "16 Kalendas Aprilis" de 1536. Há, porém, erro de ambos quanto ao ano, e do memorialista também quanto ao dia. Foi, com efeito, passada *Apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo trigesimo sexto decimo Kalendas Aprilis Pontificati nostri anno tertio*, isto é, em 23 de Março de 1537...».

¹⁷ Agradecemos ao Senhor Prof. António Cruz o auxílio prestado no esclarecimento deste problema cronológico, bem como a comunicação do texto ilustrativo de João Pedro Ribeiro (*Dissertações Chronologicas e Criticas*, ed. de 1857, tomo II, dissertação VI, pág. 5) que a seguir se transcreve: «[...] por isso ainda hoje nas datas das Bullas Pontificias (que actualmente contão a Encarnação pelo calculo Florentino), devemos acrescentar huma unidade ao anno nellas enunciado, para o reduzir ao nosso, nos mezes de Janeiro, Fevereiro, e no de Março até o dia 24 inclusive: sendo elles dahi em diante coherentes, até o fim de Dezembro...».

Logo *uns* Estatutos precederam a concessão da bula *Ut respublica christiana de 1537*. Esses Estatutos são, com certeza, as Constituições de 1536. Comparemos os textos:

Constituições de 1536

Primeiramente instituímos e ordenamos que do collegio de sam Joam e do collegio de noso padre santo Augustinho que ElRey Dom Joam terceiro noso senhor mandou fazer em este seu moesteyro de santa cruz *seja sempre reitor o prior crasteiro que per ho tempo for do dito moesteiro e todo poder dominio coreiçam e administraçam asy das pesoas como dos beens moves e immoves que per qualquer vya lhes seja sujeita ou lhes pertença, posa exercitar por sy, per outro ou per outros* segundo que mays avondosamente se contem em a bulla do noso muy santo padre Paulo terceiro que começa *Ut respublica christiana etc*

... as quaes cathedras jamays se faram de propriedade, mas *per vya de oposyçam seram sempre providas do sobredito reitor e dos seus consyliaryos e dos outros canonicos letrados.*

Bula Ut respublica christiana

...nonnulla statuta et ordinationes [instituit frater Blasius de Braga] ac inter alia *quod prior claustralis dicti monasterii tunc et pro tempore existens esset rector collegiorum ac universitatis predictorum* haberetque super magistros lectores collegiales scolares officiales et personas quascunque necnon res mobiles et immobiles preciosas et non preciosas dictorum collegiorum et universitatis ac ad collegia et universitatem huiusmodi quomodolibet pertinentes *omne dominium potestatem correctionem administrationem et iurisdictionem ac per se vel alium seu alios illa exercere...*

et una cum canonicis consiliariis per viam oppositionis cathedras ipsorum collegiorum ac universitatis de personis idoneis [conferre] ...

Mas o mesmo documento pontificio concedia a Fr. Brás a faculdade de, por autoridade apostólica, reformar os estatutos ou retocá-los conforme as necessidades¹⁸. O caso da

¹⁸ «... Necnon dictum Blasium quotiens voluerit quecumque statuta et ordinationes licita et honesta ac sacris canonibus non contraria premissa omnia et singula quomodolibet concernentia auctoritate apostolica condere ac etiam iam facta alterare et mutare» ...

referência à bula não passaria, de resto, de um pequeno retoque ulterior, sem qualquer consequência no que respeita à substância das Constituições. Parece, por conseguinte, que a data de 1536 atribuída às Constituições dos colégios estará certa se a considerarmos como o *período da elaboração* e não da aprovação e confirmação pontificias que são posteriores a 1536. Estas foram dadas pela bula *Ut respublica christiana* que é de 23 de Março de 1537.

UMA UNIVERSIDADE A IMAGEM E SEMELHANÇA
DA ESCOLA PARISIENSE

Em 1536 já os colégios de Santa Cruz apresentavam notável desenvolvimento, tão notável que eram designados como verdadeira Universidade, circunscrito embora o seu ensino às Artes, Teologia e Medicina. Assim aparecem designados em cartas régias, nas Constituições de 1536, na bula *Ut respublica christiana*. Neste último documento lê-se expressamente: «Frater Blasius de Braga... collegia ac *Universitatem studii generalis* in dicto monasterio instituit...».

Como universidade de estudos gozavam, ainda segundo a letra da mesma bula, de todos os privilégios, liberdades, prerrogativas, excepções e graças de que usufruíam todas as outras instituições congéneres, como a Universidade de Paris, Salamanca ou Alcalá.

Por outro lado também as Constituições nos definem a natureza bem como o paradigma do instituto. Vejamos:

«E os que quiserem em outro tempo aver grao de lycengeados nom sejam admitidos *nesta universydade...*» (const. 19).

«O mesmo queremos [...] ser ainda qualquer bacharel obrigado em cada hũ dos sobreditos dous annos depouys da sua tentativa fazer hũ sermam em latym em este nosso moesteiro *ante toda universidade...*» (const. 18).

«... des y hũ dos mestres ou bachareis da *universydade* exponha e declare os termos de seu tytulo em elegante sermão) (const. 20).

«... finalmente algũ da *universydade* sobredita faça o vexamen jocoso...» (const. 20).

«E as presydências somente serão divididas aos *doutores da universydade...*» (const. 22).

«E o que em outro tempo do anno quizer aver este grao de licenceado nom seja admitido para este grao *nesta universydade...*» (const. 23).

Como se vê era esta a verdadeira natureza da instituição — natureza universitária, e assim se entendia. O modelo buscara-se na Universidade de Paris, como formalmente o declara o texto das referidas Constituições.

«E o outro auto se chama do *tytullo do noso primeyro collegio Augustiniana que he correspondente a sorbonica de Paris*» (const. 18).

«O qual auto *segundo o modo de Paris* lhe valera por tentativa...» (const. 18).

«Este auto he *solenysymo e segundo modo de Paris* nom se deve fazer mais que hũa vez em dous annos» (const. 19).

«E os que quizerem em outro tempo aver grao de lyçengeados nom sejam admitidos *nesta universydade que a jmagem e semelhança da escola parisyense he constituida*» (const. 19).

PROGRAMA DOS CURSOS E DOS EXAMES DE ACTO

Não foi em vão que Frei Brás estanciou lá por fora e nomeadamente na cidade do Sena. Chamado às altas funções de reformador de estudos é, certamente, à escola que frequentou que vai buscar o modelo, consciante como estava da sua superioridade. Através da análise do plano de estudos que estabeleceu para o *Studium generale* de Santa Cruz bem como dos esquemas dos exames poderemos observar quanto há ali de novidade relativamente aos Estatutos universitários manuelinos, como ainda, por outro lado, medir e ponderar a influência da escola parisiense. Mais ainda. É nossa convicção que, das Constituições de Fr. Brás, algo ou possivelmente bastante terá passado para os desconhecidos Estatutos da Universidade de Coimbra de 1544. Não esquecer que é nesta data que se dá a unificação dos dois institutos universitários existentes em Coimbra e que o Reitor é Fr. Diogo de Murça, irmão de hábito de Fr. Brás, com formação e hori-

zontes culturais idênticos. Se lermos os Estatutos de 1559¹⁹, no que respeita sobretudo à Teologia, parece que há, aqui e além, uma ou outra reminiscência das velhas Constituições de Santa Cruz. E só poderia ter chegado essa influência até 1559 através dos Estatutos de 1544.

HUMANISMO LITERÁRIO E CRISTÃO

Era Fr. Brás um homem de formação europeia, aberto às novas correntes que insistiam na formação humanística e, no caso, formação humanística cristã. É este o tom geral da sua reforma, reforma — renovação. «E queremos que em os ditos collegios se lea a sacra theologia e as artes liberães e as tres lynguas com que se escreveo em a cruz o tytullo de noso senhor Jesu Christo, ou delas as que per o tempo parecerem mais proveitosas. E quanto em boa maneira poder ser queremos que em as ditas faculdades aja ao menos oyto cathedras, s., duas em theologia e tres em as artes liberaes e tres em as sobreditas lynguas...» (const. 1).

A adopção das três línguas eruditas, o latim, o grego e o hebraico eram justamente um dos postulados do humanismo. Um outro — o da reacção forte contra a Escolástica ou contra um escolasticismo decadente, que se comprazia em fabricar questões, está bem patente na constituição terceira. Parece-nos que está aí, nessa constituição, e sobremaneira no rigor dos seus termos, a nota mais marcante da consciência da necessidade de um arejamento dos estudos: «Que nam se leam nem ouçam em nosos collegios sofistaria». E, a par do incisivo dos termos, o rigor das penas aplicáveis a quem, regentes ou escolares, claudicasse: «Mandamos e por esta nosa constituição estreytamente defendemos...». Assim falava Fr. Brás. Humanismo e Escolasticismo em choque.

Mas humanismo cristão. Não parece que a preocupação de educar, e educar cristãmente, tenha estado ausente dos

¹⁹ V. Serafim Leite, *Estatutos da Universidade de Coimbra (1559)*, Coimbra, 1963. V., por exemplo, o que se estabelece acerca da Magna ordinária e da Augustiniana, pág. 254.

claustros de Santa Cruz. Não se ministrava só ensino. *Ensinava-se* mas também se *formava*. Era essa a intenção de Fr. Brás: «Porque nosa intençam he que os escolares que em os ditos collegios ouverem de estudar *nom tam somente aprendam leteras*, mas inda sendo exercitados e honestos e boôs costumes, *aprendam vyver segundo pertença a boôs christãos*» (const. 12).

Nesse sentido se preceituava na constituição segunda que o regente da última cátedra das línguas lesse aos escolares, nos domingos e festas de preceito, alguma leitura cristã que provocasse à piedade. Insiste-se ainda, na constituição duodécima na obrigatoriedade da assistência à Missa antes do começo das aulas bem como na da confissão pela Quaresma, Natal e Assunção de Nossa Senhora.

Parece, em face disto, que não se verificou qualquer divórcio entre a educação e o ensino. O que teremos é que dizer, pelo contrário, que tal fora a verdadeira amplitude ou dimensão da obra pedagógica realizada por Fr. Brás nos claustros de Santa Cruz — o da criação de uma escola de moldes modernos, constituída à imagem e semelhança da escola parisiense, onde, a par de um ensino de nível europeu, se ministrava aos estudantes formação humana e cristã.

DOCUMENTOS



[Fol. 1]

LIVRO DA MATRICOLA DOS ESTUDANTES QUE ENTRARAM EM NOSOS COLEGIOS ESTE ANNO QUE SE COMEÇOU PER DIA DE SAM GERONYMO DE 534 E SE ACABARA PER OUTRO TAL DE B^C XXX^B, EM O QUAL ANNO TEVERAM PRINÇPIO NOSOS ESTUDOS.

Fernam de Magalhaes filho de Jorge Magalhães morador em esta çidade e beneficiado em a Se a doze dias de Junho.

Afonso de Barros filho que foy de Christovam de Barros morador em esta çidade a doze dias de Junho.

Manoel de Barros filho que foy de Christovam de Barros morador em esta çidade a doze dias de Junho¹.

Antonyo filho de Rodrigo Toscano morador em esta çidade a dez dias de Junho.

Gaspar filho de Estevam Nogueira morador em esta çidade a X de Junho.

Afonso Nogueira filho de Estevam Nogueira morador em esta çidade a X de Junho.

Damiam Nogueira filho de Estevam Nogueira morador em esta çidade a dez de Junho. /

¹ Segue-se um assento riscado, completamente ilegivel.

N. B. — *Os nomes precedidos de um asteristico têm no original a indicação: non solvit.*

[Fol. 1 v.]

Antonyo filho de Duarte de Payva morador em Monte Moor o Velho a bii^o de Junho.

Damiam de Beja filho de Yoão de Beja morador em esta cidade a xiii de Junho.

Christovam filho de Lançarote Leytam morador em esta cidade a xiiii de Junho.

Geronymo Brandam filho de Fernam Brandam morador em esta cidade a doze de Junho.

Manoel filho de Francisco Mazcarenhas morador em esta cidade a bii^o de Junho.

Joam de Lharquo cunhado de Diogo de Castylho morador em o Porto a xb de Junho.

Gomez filho de Pedro de Figueiredo morador em esta cidade a xbii^o de Junho.

Baltasar filho de Andre Negram que Deus aja morador em esta cidade, a doze dias de Junho.

Pedro filho de Lourenço Periz morador em Eyras a x de Junho.

Diogo filho de mestre Fernando morador em esta cidade a xb de Junho.

Antonyo criado de Jorge Magalhães morador em esta cidade a dez de Junho. /

[Fol. 2]

Ayres filho de Serena Gomez morador em esta cidade a doze de Junho.

Francisco filho de Ayres Fernandez morador em esta cidade a ix dias de Junho.

Manoel fylho de Duarte Periz morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Miguel filho de Alvaro Afonso morador em esta cidade a xii de Junho.

Thome filho de Pedreannes morador em Condeixa a doze dias de Junho.

Christovam filho de Diogo Vaz morador em Folques a xii dias de Junho.

Symão filho de Christovão Periz morador em esta cidade a xiiij de Junho.

Francisco Sequo fylho de Jorge Sequo morador em esta cidade a ix de Junho.

Lucas filho de Diogo Periz oleyro morador em esta cidade a tres dias de Junho.

Valentym filho de Diogo Gonçalvez ortelam morador em esta cidade a iij dias de Junho. /

Antonio fylho de Francisco Gonçalvez capateiro morador em esta cidade, a ix de Junho.

Manoel filho de Fernam Periz do Ameal a iiij de Junho.

Manoel filho de Jorge Afonso morador em Lemedo a xiiij de Junho.

Manoel filho de Fernam Martinz morador em esta cidade a doze de Junho.

Manoel filho de Diogo de Figueiredo morador em esta cidade a doze de Junho.

Manoel filho de Caterina Vaaz viuva morador em esta cidade a doze de Junho.

Syxto filho de Pedro Alvarez morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Manoel filho de Bertolameu Afonso morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Fernando filho de Pedro Diz (*sic*) morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Antonio Ferreira filho de Diogo Ferreira morador em esta cidade a doze dias de Junho. /

[*Fol. 3*]

Symão filho de Anrrique Guomez morador em esta cidade a doze de Junho.

Pedro filho de Pedro Fernandez morador em esta cidade a doze de Junho.

Amador filho de Pedro Lourenço morador no Soveral a doze de Junho.

Pascoal filho de Jnes Afonso viuva morador na Abru-nheira a doze dias de Junho.

Alvaro Nunez filho de Bras Nunez proto notario morador em esta cidade, a doze de Junho.

Estevam Ayres filho de Gomez Ayres que Deus aja morador em esta cidade, a doze dias de Junho.

Bertolameu filho de Yoão Diz (*sic*) luveiro morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Francisco filho de Antonio Fernandez morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Paulo filho de Eytor de Azevedo morador em Eiras a doze dias de Junho.

Bento filho de Francisco Gonçalvez çapateiro morador em esta cidade a doze de Junho. /

[*Fol. 3 v.*]

Geronimo filho de Viçente Annes Veloso que Deus aja morador em esta cidade, a doze dias de Junho.

Manoel filho de Francisco Lopez morador em esta cidade a xj de Junho.

Aleyxo filho de Nuno Borges morador em Besteyros a doze dias de Junho.

Francisco filho de Francisco Gonçalvez morador em esta cidade a x de Junho.

Viçente filho de Jorge Annes morador em ho Soveral a doze dias de Junho.

Eytor filho de Catherina Fernandez viuva morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Diogo filho de Yoão Lopez morador em esta cidade a nove de Junho.

Manoel filho de Alvaro Periz tanoeiro morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Anrique filho de Palos Fernandez morador em Viseu a doze de Junho.

Joane sobrinho de Luys Foreiro chantre da See desta cidade, a doze de Junho. /

[*Fol. 4*]

Antam filho de Ines Lopez viuva morador em Lorvaão a doze de Junho.

Antonio filho de Sebastiam Lopez morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Pedro filho de Luys Periz morador em ho Lourical a doze de Junho.

Alvaro da Costa filho de Thome da Costa morador em Tavarede a doze de Junho.

Francisco filho de Gonçalo Afonso morador em Mayorca, a doze de Junho.

Sylvestre filho de João Alvarez que Deus aja morador em Lorvam a doze de Junho.

Antonio Fernandez filho de Breatiz Eanes morador em ho Murtal a doze dias de Junho.

Francisco filho de Luys Gonçalvez morador em esta cidade, a x de Junho.

Nicolao Vaaz filho de Luys Vaaz morador em Santarem a doze de Junho.

Manoel filho de mestre Francisco morador em esta cidade a doze de Junho.

Belchior filho do doutor mestre Jorge morador nesta cidade, a doze de Junho. /

[Fol. 4 v.]

Jorge Neto filho de Catherina Vaz molher viuva morador em esta cidade, a doze dias de Junho.

Antonio filho do Licenciado Joam Vaaz morador em esta cidade a doze de Junho.

Andre filho de Jorge Annes morador em esta cidade a doze de Junho.

Jorge de Saa filho de Duarte de Saa morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Antonio Leytam filho do doutor mestre Jorge morador em esta cidade, a doze dias de Junho.

Christovam de Abreu beneficiado da Igreja de santa Maria davo, a doze de Junho.

Joam Fernandez filho de Afonso Vyeira cidadão desta cidade a doze dias de Junho.

Francisco filho de João Annes morador em esta cidade a doze dias de Junho.

Antonio Negram fylho de Joam Negram morador em esta çidade a doze de Junho.

Anrrique fylho de Diogo Fernandez morador em esta çidade, a doze dias de Junho. /

[Fol. 5]

Diogo de Abreu beneficiado em a Igreja de Santa Justa desta çidade a doze de Junho.

Gaspar sobrynho de Antonio Carreiro morador em esta çidade, a doze de Junho.

Melchior Irmaão de Dom Vigente natural de Tonda termo de Besteyros, a doze de Junho.

Francisco de Sequeira fylho de Isabel de Sequeira morador em Semide, a doze de Junho.

Melchyor fylho de Alvaro Rodriguez morador em Sylvares a doze de Junho.

Joane fylho de Gonçalo Annes morador em Quintella a doze de Junho.

Gonçalo Lopez clerigo de missa morador em Quintella a dezaseys de Setembro.

Gaspar Pereira (?) fylho que foy de Luis Pereira (?) morador em Montemor ho Velho a desaseys de Setembro². /

[FOL. 7]

LIVRO DA MATRICOLA DOS ESTUDANTES QUE ENTRARAM EM NOSOS COLEGIOS ESTE ANNO QUE SE COMEÇOU PER DIA DE SAM GERONYMO DE 535, E SE ACABARA PER OUTRO TAL DE QUYNHENTOS E TRINTA E SEYS. /

Joam Lomam moço da camara de ElRey noso senhor natural de Evora ao primeiro de Outubro.

Francisquo Artacho moço da camara da Raynha nosa senhora, o primeiro dia de Outubro.

² Este último está riscado, pouco legível.

Gaspar Vaz filho de Andam Vaz morador em Lisboa ao primeiro de Outubro.

Manoel Lopez filho de João Lopez morador em Lisboa ao primeiro de outubro³.

Martym Filippe filho de Andre da Corda ao primeiro de Outubro.

Joanne fylho de Pedro de Figueiredo morador em esta çidade a quatro de Outubro.

Baltasar filho de Fernande Annes morador nesta çidade a quatro de Outubro.

Joanne filho de João Anes morador em esta çidade a quatro de Outubro⁴.

Dom Sancho filho do senhor Dom Fernando mordomo moor da Raynha a sete de Outubro. /

[Fol. 7 v.]

Dom Antonio filho do senhor Dom Fernando mordomo moor da Raynha, a seys de Outubro.

Balthasar filho de Filippa Vaz morador em Estremoz, a seys de Outubro.

Antonio Gomez filho de João Gomez morador em Penella a dez de Outubro.

Gaspar fylho de Andre Jusarte morador em Monte Moor o Velho a 21 de Outubro.

Joanne fylho de Oriana Ferreira de Vila Viçosa a 21 de Outubro.

Manoel filho de Oriana Ferreira de Vila Viçosa a 21 de Outubro.

Antonyo de Payva filho de Gaspar de Payva a 21 de Outubro⁵.

Francisco Marynho filho de Pedro Sanchez Marinho morador em Alvito do Regno de Castela, a 22 de Outubro.

³ Este nome e o precedente estão riscados.

⁴ Este nome está riscado.

⁵ A margem: *cento*.

Martynho de Logronho filho de Rodrigo Martinz do Reyno de Castela a vinte de Outubro.

Diogo Fernandez fylho de Fernam de Sevilha morador em ho Reyno de Castella a vinte dias de Outubro. /

[Fol. 8]

Amador filho de Antonyo Alcoforado morador em Bes-teyros, a 13 de Outubro.

Vasco fylho de Nicrete Vaaz morador em esta çidade a 15 de Outubro.

Antonio filho de Antonio Annes barbeiro morador em esta çidade a 18 de Outubro.

Christovam filho de Jorge Cotrim morador em esta çidade a 18 de Outubro.

Manoel fylho de mestre Fernando morador em esta cidade a 18 de Outubro.

Symaão filho de Diogo Martinz morador em Sea a 18 de Outubro.

Anrrique fylho de Diogo Nunez morador em Sea a 19 de Outubro.

Antonyo filho de Duarte de Saa morador em esta çidade a sete dias de Outubro.

Pedro Rodriguez morador em Ovoa termo de Viseu a 18 de Outubro.

Domingos filho de Diogo Gonçalvez morador em Oliveira de Conde a 9 de Outubro.

Afonso filho de Afonso Fernandez natural do Reyno de Castela a 23 de Outubro. /

[Fol. 8 v.]

Paulo filho de mestre Francisquo morador em esta çidade a 25 de Outubro.

Jorge filho de Jorge Fernandez morador em a Beyra termo desta çidade, a 26 de Outubro.

Anrrique filho de Anrrique da Veiga morador em Bes-teiros a xxbii^o de Outubro.

Matheus filho de Yoão Martinz morador em Arrifana a tres de Novembro.

Antonio Diz (*sic*) beneficiado morador em esta çidade a iiij de Novembro.

Symaão filho de Ambrosyo Fernandez morador em ho Espinhal a 15 de Novembro.

Francisco filho de Diogo Alvarez morador em Semide a 16 de Novembro.

Antonio filho de Francisco Afonso morador em esta çidade a 16 de Novembro.

Belchior filho de Yoão Fernandez morador na Arrifana de Sousa termo do Porto, a doze dias de Novembro.

Joam Fernandez butiquayro morador em esta çidade a ix de Novembro.

Duarte Fernandez filho de Francisco Fernandez morador no Mogodouro a treze de Dezembro. /

[*Fol.* 9]

Gonçallo filho de Bastiam Gonçalvez morador na çidade do Porto a 12 de Janeiro.

Baltasar Davide filho de Bertolameu Gomez a xb de Janeiro.

Francisco Anriquez filho de Anrique Diz (*sic*) morador em Oliveira de Conde a 30 de Janeiro.

Manoel filho de Jorge Annes morador em esta çidade a ix de Fevereiro.

Francisco da Sylva morador em esta çidade a xj de Fevereiro.

Antonio de Figueiredo filho de Isabel de Figueiredo morador em esta çidade a dez de Fevereiro.

Lopo de Alpoim filho de Isabel Cadeira (*sic*) morador em esta çidade a quatro de Fevereiro.

Antonio de Alpoim filho de Isabel Caldeira a xiiij de Fevereiro.

Jorge Cab^{ra} (?) natural de Abrantes morador em esta çidade a treze de Fevereiro.

Francisco filho de Antonio Diz (*sic*) morador em esta çidade a xbiij^o de Fevereiro.

Jorge Machado filho de Bastiam Gonçalvez morador no Porto a dous de Março. /

[Fol. 9 v.]

Pedro de Alvello filho de Ruy Lopez morador em Santar termo de Viseu a quatro de Março.

Francisco filho de Joam Martinz morador em Loure a iij de Março.

Filipe Lopez filho de Luys Fernandez morador em ho Porto a dez de Março.

Pedro Soarez filho de Tristão Soarez morador em Oliveira de Conde a 15 de Março.

Antonyo filho de Pedro Fernandez sarralheiro morador em esta çidade a 20 de Março.

Francisco filho de Eytor Ribeyro morador em Cantanhede a 20 de Março.

Alonso de Sevilha natural do Reyno de Castela a 28 de Março.

Antonyo filho de Andresa da Costa morador em Monte Moor o Velho a 2 de Março.

Diogo filho de Fernam Gomez de Almeida morador em Almeida a sete de Abril.

Marcos Nunez filho de Martym Nunez morador em esta çidade a 19 de Abril. /

[Fol. 10]

Diogo de Castylho filho de Diogo de Castylho morador em esta çidade a vinte dias de Abril.

Antonio filho de João Lourenço morador em Castel Viegas a 20 de Abril.

Diogo Lopez de Sequeira neto de Diogo Lopez de Siqueira que esteve por capitam mor em a India a ix de Abril.

Antonio Lopez de Sequeira seu Irmaan a ix de Abril.

Gaspar filho de Fernan de Alvarez morador em Villa Franca a x de Abril.

Alvaro filho de Lopo Alvarez morador em esta çidade a 24 de Abril.

Francisco filho de Tristam Luys morador em Pombal a 2 de Mayo.

Antonyo filho de Diogo Gonçalvez morador em Pombal a dous de Mayo.

Antonio filho de João Afonso morador no Lourical a 5 de Mayo.

Diogo filho de Afonso Figueyra morador em esta çidade a biiº de Mayo. /

[Fol. 10 v.]

Matheus filho de Diogo Afonso morador em Pereira a oyto de Mayo.

Pedro filho de Joam Vaaz morador em Ryos Frios a nove de Mayo.

Luys filho de Jacome Serram morador em Viana a x de Mayo.

Jorge filho de Jorge Periz morador nos Carvalhães termo desta çidade a 14 de Mayo.

Fernando filho de Eytor Fernandez morador em Condeixa termo desta çidade a 15 de Mayo.

Francisco filho de Jorge Lopez morador em esta çidade a 15 de Mayo.

Joam Velho fylho de Nuno Velho morador na Atalaya, a 15 de Mayo.

Manuel da Costa filho de João Vaaz morador em Botam, a 15 de Mayo.

Joam Gomez da Sylva filho do senhor Joam da Sylva Regedor a 17 de Mayo.

Rodrigo filho de Antonio de Coyros morador em Monte Mor o Velho a 17 de Mayo. /

[Fol. 11]

Manoel Cotrym filho de João Coelho morador em esta çidade a ix de Fevereiro.

Antonio fylho de João Coelho morador em esta çidade a ix de Fevereiro.

Paulo filho de Isabel Gonçalvez morador em Gões a 3 de Junho.

Manoel da Fonsequa filho de João da [Fon]seca morador em Pombal a 23 de Mayo.

Matheus filho de Ayres Matheus morador em Pombal a 23 de Mayo.

Joane filho de João Alvarez morador em esta çidade a x de Mayo.

Symão filho de João Diz (*sic*) morador em Thomar a xiiij de Mayo.

Jorge filho de Afonso Vaz morador em esta çidade o primeiro de Junho.

Jorge de Matos filho de Duarte Diz (*sic*) morador em Ourem a iij de Junho.

Jorge de Matos filho de mestre Gabriel morador em Ourem a iij de Junho.

Manoel de Almeida filho de Antonjo Gonçalves de Almeida morador em a çidade do Porto a quatro de Julho. /

[*Fol. 11 v.*]

Dom Andre de Noronha filho de Dom João (morador) ^o a cinco de Julho.

Gaspar filho do doctor Mestre Yorge morador em esta çidade a sete de Yulho.

Francisco filho que foy de Ferna de Anes morador em Botão a oyto de Yulho.

Manoel Tomas escudeiro do cardeal natural de Guimarães a 19 dias de Yulho.

Tomas filho de Manoel Tomas em o dito dia acima.

Francisco filho de Guaspar Alvarez morador em esta çidade a cinco dias de Agosto.

Lopo filho de Fernan de Anes morador em ho Pedrogam a seis de Agosto.

Pedro de Alva filho de Pedro de Alva morador em Madrigal no Reino de Castela a 16 dias de Agosto.

Cristovam filho de Yoam Cerveira morador em esta çidade em o deradeiro dia de Agosto. /

^o Riscado.

[Fol. 12]

Amador filho de Domjnguos Lopez morador em Sam Pedro de Torados termo de Felgueires a nove dias de Setembro.

Jorge Moreira filho criado de Fernan de Alvarez a nove dias de Setembro.

Manoel Fernandez filho de Yorge Fernandez morador em esta cidade a dous dias de Outubro.

Simão filho de Francisco Lopez morador em Tomar a dous dias de Outubro.

Frei Francisco de Moraes religioso do moesteiro de Sam Francisco desta çidade a tres dias de Outubro.

Francisco da Silva filho de Antonjo da Silva morador ⁷ a quatro dias de Outubro.

Manoel filho de Fernam Vaz morador em esta çidade a 4 dias de Outubro.

Rui Pereira filho de Dioguo Baroso morador em a Vila de Leiria a cinco dias de Outubro.

Dioguo filho do dito Dioguo Barroso morador em a dita Vila a cinco dias de Outubro. /

[Fol. 12 v.]

Francisco filho de Duarte de Saa morador em esta cidade a cinco de Outubro.

Jorge filho de Dioguo de Matos morador em esta cidade a nove dias de Outubro.

Manoel Nabaro filho de Jorge Nabaro morador em Montemor ho Velho a nove dias de Outubro.

Tristam filho de Yoam Estevez morador em Tomar a omze (*sic*) dias de Outubro.

Frey Antonjo religioso do moesteiro de Sam Francisco desta çidade a omze dias de Outubro ⁸.

Bento Fernandez de Landim filho de Baltesar Fernandez morador na corte a doze dias de Outubro.

Fernam de Pina filho de Njcolao de Pina morador em Tomar a 12 de Outubro.

⁷ Não indica a morada.

⁸ A margem: *duzentos*.

Antonjo filho de Duarte Ribeiro morador em a cidade de Lisboa a 12 dias de Outubro.

Dioguo de Faria filho do legenceado Afonso Eanes estante em a Corte a 13 dias de Outubro.

Lujs Posoa filho que foy de Luis Pessoa morador em Montemor o Velho a 15 dias de Outubro. /

[*Fol. 13*]

Filipe filho de João de Vesa morador em a cidade de Lisboa a 13 dias de Outubro.

João filho de Pero Geifam morador no Sardoal a 15 dias de Outubro.

Joane de Azeredo filho de Maria de Azeredo morador em a cidade do Porto a 23 dias de Outubro.

Gabriel Gonçalves filho de Maria Lopi Alvarez morador em Aveiro a 24 dias de Outubro.

Luis filho de Yoam Lois morador em esta cidade a 24 de Outubro.

Amtonjo filho de Catarina Diz (*sic*) morador em a cidade de Lisboa a 26 dias de Outubro.

Fernam Teles filho de Francisco da Silva senhor da Chamusqua a 31 dias de Outubro.

Gabriel filho de Francisco Diz (*sic*) morador em Ulmo termo de Santarem a 31 dias de Outubro.

Gaspar filho de Graçia Fereira morador na Chamusqua em o dito dia.

Dioguo filho de Dioguo Rodriguez morador em esta cidade a 2 dias de Novembro. /

[*Fol. 13 v.*]

Antonjo Camelo filho de Dioguo Camelo morador em Abrantes a 2 dias de Novembro.

Afonso Alvarez filho de Vasco Lois morador em Beia a 3 dias de Novembro.

Antonjo Toscano filho de Iabel de Sequeira morador em Semjde em o dito dia.

Yheronjmo filho de Dioguo Gonçalvez morador em esta cidade a seis dias de Novembro.

Lois filho de Cosme Dominguez bacharel morador em Aveiro a nove dias de Novembro.

Dom Yoam Telo de Meneses filho de Dom Amrique de Menes[es] a 10 dias de Novembro.

Dom Rodrigo de Meneses filho de Dom Anrique de Meneses em o dito dia.

Dom Antonjo de Meneses filho de Dom Amrique de Meneses a 10 dias de Novembro.

Joam Fernandez filho de Yoam Martynz morador em Saboela em o dito dia. /

[Fol. 14]

Antonjo filho de Fernam Rodriguez morador em a vila de Borba a 15 dias de Novembro.

Antonjo filho de Fernam Vaz morador em esta cidade a 20 e dous dias de Novembro.

Domjnguos Lopez criado do cardeal a 27 dias de Novembro.

Cristovam de Saa filho de Anrique de Saa do Porto a 28 dias de Novembro.

Bastiam de Saa filho de João Rodriguez de Saa do Porto a 28 dias de Novembro.

Fernam Simões çacerdote de mjsa morador em esta cidade ho primeiro dia de Dizembro.

Dioguo filho de João Aranha morador em esta cidade a 3 dias de Dizembro.

Jorge filho de Baltesar Gonçalves morador em Camjnha de Viana a 20 de Dizembro.

Ho doutor Gabriel Alvarez de Berlanga do Reino de Castela a 28 de Novembro.

JANEIRO DE 537

Antonjo filho de Amrique Machado cortesam a dous dias de Janeiro. /

[Fol. 14 v.]

Ho bacharel Francisco Pedrosa morador em esta cidade a 2 de Janeiro.

Luís Alvarez natural de Santa Maria de Espinhel a 4 dias de Janeiro.

Pedro filho de Rui Dominguez morador em esta cidade a 8 dias de Janeiro.

Frey Francisco religioso da ordem de Sam Francisco estante em ho seu moesteiro desta cidade e mostrou licensa de seu provecial a 9 dias de Janeiro.

Francisco de Azevedo filho de Antonjo de Azevedo ja felegido a 17 dias de Janeiro.

Antonjo de Azevedo filho de Antonjo de Azevedo a 17 dias de Janeiro.

Cristovam filho de mestre Amriques morador em esta cidade a 17 dias de Janeiro.

Sisto filho de Pedro Alvarez morador em esta cidade a 20 de Janeiro.

[Segue-se um nome riscado, ilegível]./

[Fol. 15]

Joam Trigeiro filho de Martinhanes morador em Olivença a 23 dias de Janeiro.

Antonjo de Sousa filho de Gonçalo de Sousa morador em a vila de Cernaçelhe do bispado de Lameguo em ho dito dia.

Pedro filho de Martym Afonso prior de Travanqua termo da Bemposta a 25 de Janeiro.

Frey Aires Baroso sacerdote da ordem de Sam Domingos a 29 dias de Janeiro e mostrou licença de seu perlado.

Frey Francisco da Madalena da orde de Sam Dominguos a 29 dias de Janeiro mostrou licença de seu perlado.

Diogo Maias filho de Afonso Maio morador no Marão do bispado da Guarda a 29 de Janeiro.

Cristovam Vieaguas filho de Duarte Rodriguez morador em a vila de Santarem a 29 de Janeiro.

Lopo Afonso filho de Amrique Lopez morador em Pombal a 29 dias de Janeiro.

Luis filho de Vasco Afonso morador na Costa termo de Ança a 31 dias de Janeiro.

Martinho filho de Martinhanes morador em Carnache termo desta cidade a 3 dias de Fevereiro. /

[Fol. 15 v.]

Francisco filho de Amrique Dominguez morador em esta cidade a 5 dias de Fevereiro.

Jurdam Borges filho de Gregorio Lourenço veador deste moesteiro a 6 dias de Fevereiro.

Joam Homem filho de Dioguo Homem contador e morador em esta cidade a 8 dias de Fevereiro.

Antonjo de Fonsequa filho de Ynes Dominguez morador em Leiria a 8 dias de Fevereiro.

Gaspar Lousado filho do bacharel Anrique Lousado morador em a cidade do Porto.

Diogo filho de Joam Lopez mercador morador em esta cidade a 12 dias de Fevereiro.

Marcal filho de Eytor de Azevedo morador em Eiras termo desta cidade a 21 dias de Fevereiro.

Paulo filho de Eitor de Azevedo morador em Eira termo desta cidade em o dito dia.

Joane filho de Yorge de Almeida morador em Lavarabos termo de Amçã a 21 dias de Fevereiro.

Dionis Tomas filho do lecencado (*sic*) Momas Donys morador em a cidade do Porto a 22 dias de Fevereiro. /

[Fol. 16]

Artur Barbosa filho do Geronjma Ferraz morador em esta cidade a 23 dias de Fevereiro.

Domjnguos filho de Afonseanes morador em Esteira termo da cidade de Lameguo a 7 dias de Março.

Fernando filho de mestre Andre solorgiam estante em esta cidade a 10 dias de Março.

Antonjo filho de Isabel Martjnz morador no Alvorge termo desta cidade em o mesmo dia.

Frey Graçia religioso da ordem de Sam Francisco estante em ho moesteiro que tem de sua ordem em esta cidade e mostrou licencia do seu provencial a 14 dias de Março.

Belcheor da Cunha filho de Joam Gomez da Cunha jaa falecido a 19 dias de Março.

Faracisco (*sic*) Gomez da Cunha seu Jrmão em ho dito dia.

Dom Rodrigo Pereira filho do senhor conde da Feira a 14 dias de Abril.

Diogo filho de mestre Gabriel morador em Ourem a 19 dias de Abril.

Antonjo filho de Alvoro Nunez morador em Tomar em o dito dia. /

[*Fol. 16 v.*]

Rodrigo filho de Fernam Gomez em a vila de Almeida na raya de Castela a 19 dias de Abril.

Francisco filho de Vicente Duarte morador em a cidade de Viseu em o dito dia.

Simão filho de Ruy Lopez morador em a vila de Tomar a 21 dias de Abril.

Rodrigo filho de Pascoal Gonçalvez morador em a vila de Sea a 23 dias de Abril.

Manoel filho de Caterina Fernandez morador no moesteiro de Fragoas termo de Besteiros a 24 dias de Abril.

Aagostinho Lopez filho do doctor Lopo da Corda catradatico (*sic*) da catreda de besporas de leis em esta Unjversidade a 27 dias de Abril.

Andre Fialho filho de Giel Eanes Fialho morador em Evora em o dito dia.

Manoel Coelho filho de Esteve Anes morador em Elvas a 27 dias de Abril.

Amtonjo filho de Andresa Lopez morador em esta cidade a dous dias de Majo. /

[Fol. 17]

Antonjo filho de Lianor Rodrigues morador em Ourem a 6 de Majo.

Manoel filho de Simam Vaz morador em esta cidade a 14 dias de Majo.

Francisco Luis, filho de Tristam Luis morador em Pombal, aos vinte e tres dias de Maio de 537.

Hieronimo de Faria, filho de Diogo de Faria morador em esta cidade, aos vinte e tres dias do mes de Maio.

Laurentius Folegado filho de Pedro Rodriguez morador em o Sardoal, aos vinte e quatro dias de Maio.

Eitor de Melo filho de Joam de Melo moco fidalgo de ElRei noso senhor aos vinte e seis de Maio.

Pedro de Lomano Jrmão de Joam de Lomano aos vinte e seis dias de Maio.

Pedro de Melo filho de Joam de Melo aos vinte e oyto dias de Mayo.

Antonio filho de Simão Fernandez morador em Gouvea eodem dia.

Manuel da Trindade protonotario filho de Bernardo de Guilheira, em o primeiro dio de Junho. /

[17 v.]

Vasco Pereira filho de dom Joani Pereira aos cinco dias de Junho.

Luis Diaz de Castro filho de Jorge Diaz scrivam da fazenda do cardeal, aos nove dias de Junho.

Antonio filho de Afonso Gil capateiro morador em esta cidade aos doze dias de Junho.

Domingos Rodriguez filho de Joam Periz pedreiro morador em Viseu, aos 14 dias de Junho.

Antonjo Moniz filho que foy de Jeronjmo Moniz a 16 dias de Junho.

Julião filho de Afonso Dominguez Monteiro morador em Pinhel em o dito dia.

Joam Foreiro sobrinho de Luis Foreiro chantre da See desta cidade a 25 de Junho.

Gonçalo Vaz filho que foy de Antonjo de Melo morador que foy em Povolide a 29 dias de Junho.

Ruy de Melo seu Jrmão em o dito dia ^o. /

[Fol. 18]

Gonçalo Pacheco moço fidalgo do cardeal aos 9 dias de Julho.

Francisco filho de Lianor Nunez morador em Condeixa, aos 12 dias do dito mes.

Rui de Melo filho de Joam de Melo morador em Afaia termo da Guarda, aos 12 dias de Julho.

Gabriel Pacheco filho do doctor Diogo Pacheco aos 19 de Julho.

Inofre, criado do doctor Prado aos seis dias do mes Agosto.

Diogo Pyrez filho de Pedro Bernardez morador em o Sardoal aos 7 dias de Agosto.

Enrique, filho de Diogo Bentalhado morador em cidade do Porto aos 8 dias de Agosto.

Manuel seu Jrmão, em o mesmo dia.

Gaspar filho de Bastiam Mendez morador em Caminha aos 17 dias do dito mes.

Gonçalo Gil, filho de Afonso Goncalvez da Corda natural de Olivenca aos 24 de Agosto.

Joanne filho de Gonçalle Anes morador em o Sardoal aos 25 de Agosto. /

[Fol. 18 v.]

O senhor dom Joam Manuel.

O senhor Dom Antonio de Bupalilha filhos de Dom Bernardo Manuel aos 4 dias do mes de Setembro.

^o A margem: *trezentos*.

Gaspar, seu criado, em o dito dia.

Joam Machado, criado do lecenceado Manuel da Costa aos 6 dias de Setembro.

Simam Ficus filho de Joam Figeira morador em Santa Comba Dão aos dez dias de Setembro.

Joam Sardinha sacerdote, sobrinho do padre frei Baptista aos 11 do dito mes.

Luis Fernandez, natural de Lamego criado de Artacho em o mesmo dia.

Adam Afonso de Santarem filho que foi de Afonso Donis aos 12 dias do dito mes.

Gaspar, filho de Joam Fernandez alfaiate morador em esta cidade em o mesmo dia.

Belchior Nunez, filho de Fernam Nunez morador em o Porto aos 28 dias de Setembro.

Garcia Lopez filho de Jorge Rodriguez morador em Cabeça de Vide em os trinta dias de Setembro.

Goncalo de Resende, em dia de Sam Hieronymo de 1537./

[Fol. 19]

Garcia Rodrigez filho de Pedro Rodriguez morador em Cabeça de Vide em o mesmo dia.

Simam Bras filho de Antonio Bras morador em Tomar em o primeiro dia de Outubro.

Simam de Quadros filho de Andre de Quadros morador em Santarem em o dito dia.

Manuel moco pequeno filho de Gracia Anriquez morador em o Porto em o dito dia.

Hieronimo filho de Pero Mendez morador em Tomar, em os tres dias do mes de Outubro.

Antonio do Vale filho de Migel do Vale morador em Tomar, em o dito dia.

Pero Muniz filho de Afonso Goncalvez morador em o dito lugar em o mesmo dia.

Matheus filho de Gil Fernandez morador em Tomar em o mesmo dia.

Fernando Alvarez clerigo de missa em os 4 dias de Outubro.

Domingos, filho de Diogo Zores secretario do senhor bispo em o dito dia.

Francisco Vaz filho de Jorge Vaz morador em Tomar aos 3 dias de Outubro.

Cosme Lopez filho de Joam Lopez morador em Vila Viçosa em o mesmo dia. /

[Fol. 19 v.]

Simao filho de Lujs Gracia morador em a Golegam aos 3 dias de Outubro.

Manuel Fernandez filho de Alvaro Fernandez morador em Setuvel aos 4 dias de Outubro.

Jorge [filho] de Ruj Muniz morador em Tentugal aos 4 dias de Outubro.

Francisquo filho do doctor Francisco Nunez morador em esta cidade a cinco dias de Outubro.

Dioguo filho do doctor Francisco Nunez morador em esta cidade em o dito dia.

Martim Afonso filho de Afonso Fernandez feitor do alambes morador em Santarem no mesmo dia.

Dioguo Lopez filho de Francisco Lopez morador em Veiros a 5 dias de Outubro.

Afonso Periz filho de Francisco Periz morador em Vila Viosa em o dito dia.

Frey Manuel religioso profeso da orde de Sam Francisco em o dito dia e mostrou licença de seu maor frei mestre Francisco.

Belcheor filho de Baltesar Cornexo guarda-postoa de ElRey em o dito dia. /

[Fol. 20]

Joane filho de Pero Mendez morado[r] em Tores Novas a seys dias de Outubro.

Luis Gomez filho de mestre Pedro morador em Beia a nove dias de Outubro.

Manoel de Quadros filho de Andre de Quadros morador em Santarem em o dito dia.

Antonjo Fernandez filho de Manuel Fernandez morador em Santarem em o dito dia.

Antonjo filho de Simão Rodriguez morador em Santarem no dito dia.

Joam Lopez criado de Dom James em os 9 dias do dito mes.

Anrique Luis filho de mestre Luis morador em Santarem em o mesmo dia.

Simão filho de Diogo Fernandez mercador morador em esta cidade em os dez dias do dito mes.

Mestre Simão filho de mestre Diogo morador em Santarem em o mesmo dia.

Antonio filho de Francisco Vaz ourives morador em esta cidade em os onze dias de Outubro.

Manuel Jrmão de Diogo Leite escudeiro do bispo em o mesmo dia. /

[Fol. 20 v.]

Pero Fernandez filho de Francisco Anes morador em Canas de Senhorim termo de Viseu em os onze dias.

EM OS 16 DIAS DE OUTUBRO DO ANNO DE 1537 SE PASSOU O ARARIO DOS COLLEGIOS AA IGREIA DE SAM JOAM PER MANDADO DO PADRE FREI BRAS.

Migel filho de Francisco Fernandez tosador morador em Gouvea em os 17 dias do mes de Outubro.

Diogo Barreto filho que foi de Bras Ferreira morador em o Porto em os vinte dias do dito mes¹⁰.

Tristam Vaz de Novaes filho que foi de Jorge Vaz de Novaes comendador e alcaide mor que foi da vila da Bemposta em os 21 dias de (*sic*).

¹⁰ A margem: *estam sentados 362*.

Duarte Lopez filho do lecececeado (*sic*) Duarte Lopez desta cidade em o dito dia.

Rui Lopez filho do doutor Antonio Lopez morador em Evora em o mesmo dia.

Baltasar de Oliveira filho que foi de Antam Pirez morador em Evora em os vinte e dous dias do dito mes.

Mendo de Oliveira seu Jrmão em o mesmo dia.

Francisco sobrinho do doutor Francisco Mendez morador em esta cidade em o mesmo dia.

Lopo Fernandez filho que foi de Fernão Lopez morador em a vila de Curuche em os vinte e tres dias. /

[*Fol. 21*]

Eitor Nunez filho que foi de Luis Alvarez morador em Lixboa em os vinte e quatro dias de Outubro.

Manuel Alvarez filho de Fernan de Alvarez tabaliam morador em Azambuia em os 29 dias de Outubro.

Manuel Alvarez filho de Joam Alvarez morador em Vila Vicosã em o derradeiro dia de Outubro.

Pedro Lopez filho de Fernão Lopez morador em Lixboa em o mesmo dia.

Afonso Anes filho de Bastiam Afonso morador em Serpas em o dito dia.

Fernando filho de Joam Alvarez morador em vila de Aldea Galega em o dito dia.

Hieronymo sobrinho de Luis de Parada capelam em Sam Joam em os cinco dias de Novembro¹¹.

Damiam Luis filho de Luis Fernandez morador em Santarem em os sete dias de Novembro.

Luis Machado filho de Pedro Afonso morador em Santarem em o mesmo dia.

Bras sobrinho de Andre Diaz prior de Sam Joam de Almedina em os 8 dias do dito mes¹².

¹¹ A margem: *nom Juravit.*

¹² *Idem.*

Salvador filho de Isabel Fernandez morador em Carvalhoes em o mesmo dia.

Frei Francisco Dourado religioso profeso da ordem do bem aventurado Sam Francisco em os oito dias de Outubro./

[Fol. 21 v.]

Frei Enrique de Covilhãa religioso da dita ordem em o mesmo dia.

Pedro filho de Marga [r] ida Fernandez morador em esta cidade, em os doze dias¹³.

Tristam Vaz de Evora de Alcobaca natural em os treze dias do dito mes.

Bastiam de Saa filho de Aires de Saa morador em esta cidade em os 14 dias do dito mes¹⁴.

Antonio filho de Goncalo de Carceres conego da See de Viseu em os 16 dias¹⁵.

* Manuel de Freitas filho de Gaspar de Freitas morador em Valenca de Minho em os 19 de Novembro.

Paulo Cogominho filho de Donis Anes Cogominho morador em Barcelos em os 20 dias de Novembro.

Geronimo Anriquez filho de mestre Anrique morador em Vila Vicosã em o mesmo dia¹⁶.

Luis da Fonsequa filho de Lucas de Fonsequa moco fidalgo de ElRey noso senhor em o dito dia 20 Novembris.

Stevam de Cairos filho de Martim Vaz morador em Lagos em o mesmo dia.

Simão Perestrelo filho de Diogo Rodriguez Dantas morador em esta cidade em os 22 de Novembro. /

[Fol. 22]

Simão Thomas filho que foi de mestre Thomas morador em a cidade de Lyxboa em o dito dia.

¹³ A margem: *non Juravit.*

¹⁴ Idem.

¹⁵ Idem.

¹⁶ A margem: *non Juravit.*

Vicente Ramirez filho de Francisco Ramirez morador em Lixboa em o dito dia.

Antonio Figeiro filho de Joam Borricho morador em Cabeça de Vide em os 23 dias do dito mes¹⁷.

Francisco Rolam filho de Joam Rolam morador em Lagos em os 26 dias do dito mes.

Bras filho de Afonso Martinz morador em Arganil em os 27 dias do dito mes.

Francisco filho de Gabriel Vaz morador em Arganil em o mesmo dia.

Frei Angel da Victoria religioso da ordem de San Francisco em os 28 dias de Novembro.

Frei Luis de Normandia religioso da mesma ordem em o mesmo dia.

Bertolomeu filho de Francisco Vaaz morador em Veride.

Antonio filho do dito Francisco Vaz e Irmão do dito Bertolomeu em os vinte e nove dias do mes de Novembro de mil e quinhentos e trinta e sete annos¹⁸.

Luis Annes morador em Lagos do Algarve filho de João Annes e Filipa Jorge moradores no dito logar de Lagos a tres de Dezembro. /

[Fol. 22 v.]

Francisquo Alvarez filho de Alvaro Diaz morador em Arguanil a cinco de Dezembro¹⁹.

Dom Joam Portugal filho do Conde do Vimioso em os oyto dias de Dezembro²⁰.

Belchior Pereira creado de dom Johão de Portugal aos oyto dias de Dezembro de 1537.

¹⁷ À margem: *Juravit paupertatem.*

¹⁸ À margem: *non iurará.*

¹⁹ À margem: *Juravit de paupertate.*

²⁰ Entre este nome e o precedente está escrito, ao centro do fôlio: *quatrocentos.*

Guoncalo Vaaz creado do senhor Dom Johão de Portugal aos oyto dias de Dezembro de 1537.

Pedro Corca creado do dito Dom Johão de Portugal aos oyto dias de Dezembro de 1537.

Antonio Machado creado do dito Dom Joham²¹ de Portugal aos oyto dias de Dezembro de 1537.

Francisquo Fernandez creado do dito Dom Johão de Portugal aos oyto dias de Dezembro de 1537.

Antonio de Abreu creado do dito Dom Johão de Portugal aos oyto dias de Dezembro de 1537. /

[Fol. 23]

Joham Fernandez creado do dito Dom Johão de Portugal aos oyto dias de Dezembro de 1537.

Fernando creado do dito Dom Johão de Portugal aos oyto dias de Dezembro de 1537.

Luis filho de Lopo Fernandez morador em Evora a doze de Dezembro²².

Bartolomeu Rodriguez morador em Viana a treze dias de Dezembro²³.

Cosme filho de mestre Johão solergião morador nesta cidade a quatorze dias de Dezembro.

Fradyque Lopez dalvy creado do senhor cardeal filho de Johão de Sousa Homem morador em Chaves aos xb de Dezembro.

Alvaro Gonçalvez crjado do dito Fadrique Lopez aos quinze dyas de Dezembro. /

Alvaro crjado do dito Fadyque Lopez aos quinze dyas de Dezembro.

[Fol. 23 v.]

Symão filho de Francisquo Periz morador em Celoriquo de Basto aos dezasete de Dezembro.

²¹ Até aqui está riscado.

²² A margem: *Juravit de paupertate.*

²³ Idem.

* Diogo filho de Francisco Diaz morador em Vila Real em os 19 dias do dito mes.

Dom Joam de Portugal filho do conde do Vimioso em os 19 dias do dito mes²⁴.

Dom Afonso que esteve e se criou em o moesteiro de sancto Eloy de Lyxboa per mandado de ElRey nosso senhor em os 20 dias do dito mes.

* Bertolameu Stevez clerigo de missa em o memo dia do Toial termo de Lixboa.

Migel, filho de Jurdam Botelho morador em o Algarve em os dous dias de Janeiro.

Gaspar seu Jrmão em o mesmo dia.

JANEIRO DE 1538

Dom Pedro filho de Dom Manuel de Tavora em o sobre dito dia.

Pedro Homem filho de Fernando Homem de Evora em o mesmo dia.

Diogo de Andrade filho de Diogo Gomez de Celorico em o dito dia. /

[Fol. 24]

Pedro filho de Fernão Lopez morador em Carnache a 8 dias do dito mes.

Manuel Amado criado do senhor Dom James em os 8 dias do dito mes.

Luis filho de Rodrigo Homem morador em Arganiil em os nove dias do dito mes.

* Diogo filho de Joam Rodrigues morador em Monte Mor o Velho em o mesmo dia.

Joam de Beia filho de Diogo de Beia cidadão desta cidade em os 12 dias do dito mes.

²⁴ Este assento está riscado.

Dom Pedro de Meneses filho de Dom Estevam de Meneses em os 17 de Janeiro.

Guomez Rodriguez filho de Diogo Gomez morador em Veiros em Alenteio em os 20 de Janeiro.

Manuel filho de Lourenco Pirez morador em esta cydade em o mesmo dia.

Antonio de Arenilha criado doutor Prado em o dito dia.

Cipriano criado dito doutor em o dito dia.

Lourenco criado de Manuel Alvarez estudante em os 25 de Janeiro. /

[Fol. 24 v.]

Jorge de Castro filho de Lopo Rodrigues morador em a cidade de Lyxboa em os 26 dias de Janeiro.

Jorge de Sequeira sobrinho do prior de Cabeça de Vide em os seis dias de Fevereiro.

Francisco filho de Pero Goncalves morador em Vila de Conde em os 7 dias do dito mes.

Joam Tavares criado de Dom Rodrigo filho do conde da Feira em os 10 dias do dito mes.

Aires Diz (*sic*) filho de Duarte Fernandez morador em Ponte de Lima em os 11 dias do dito mes.

* Jorge Aventeiado bacharel em Artes filho de Anrique Aventeiado, em o mesmo dia ovinte em Medicina.

* Diogo Lopez bacharel em Artes filho de mestre Antonio de Torres Novas ouvinte em Medicina em o dito dia.

* Antonio Alvarez sacerdote de missa da ilha da Madeira em o mesmo dia.

* Simão de Figeiro bacharel filho de Joam de Figeiro morador em esta cidade em os 13 dias do dito mes.

Gaspar filho de Pedro de Agiar escudeiro do conde da Feira em o dito dia. /

[Fol. 25]

Luiz Martinz filho de Bras Luis morador em Cabeça de Vide em os 14 dias do dito mes.

Joam Figeiro filho de Pedro Gonçalvez Figeiro da dita vila em o mesmo dia.

* Manuel Lopez filho de Joam Lopez morador em Lyxboa em os 15 dias do dito mes.

* Joam Veiga sacerdote filho de Pero Veiga morador em Sam Joam de Pesqueira em os 18 dias.

Manuel filho de Joam Fernandez Couceiro morador em Tentugel em os 19 dias do dito mes.

Dyonisio filho de Joanne Anes morador em Vila de Conde em o mesmo dia.

Bras Pirez clerigo diacono filho de Diogo Afonso morador em Vila Real em o mesmo dia.

Simão de Brito filho de Rui de Brito Patalim ja falecido em os 21 dias do dito mes.

Joam de Brito seu Irmão em o mesmo dia.

Joam criado dos ditos senhores em o mesmo dia.

Bertolameu Vaz filho de Belchior Goncalvez morador em a vila de Sam Pedro de Sul em os 22 dias. /

[Fol. 25 v.]

* Simão filho de Joane Anes morador esta cidade em os 23 dias de Fevereiro.

Francisco de Carvalho filho de Diogo Velho morador em Penela em os 25 dias do dito mes.

Nicolao Cerveira criado do senhor Dom Joam de Portugal em os tres dias de Março.

Bras do Couto filho de Estevam Pirez morador em a Mouta termo de Alcobaca em o mesmo dia.

Pedro filho de Pero Jorge morador em esta cidade em os 6 dias de Março.

Francisco filho de Pero Gomez morador em Tentugel em os oito dias do dito mes.

Antonio filho de Joam Lopez morador em esta cidade em os 11 dias do dito mes.

* Gaspar Pinto criado do doutor Larcam lente em esta cidade em os 12 dias.

Antonio Cerqueira filho de Fernam Goncalvez morador em a villa de Marante em os 13 dias.

* Estevam Viegas filho que foi de Afonso Viegas de Lixboa em os 18 dias. /

[Fol. 26]

Jorge Pirez da India em os vinte dias de Marco.

Mateus Diaz da India em o mesmo dia.

Diogo Tavares natural de Viseu em os 21 dias.

Paulo da Costa moco da Camara do senhor Iffante em os 26 dias do dito mes.

Thomas filho de Hieronymo Rodriguez morador em Guimarães em os 29 dias do dito mes.

Mendo de Saa filho de Luis de Saa morador em esta cidade em o primeiro dia de Abril.

* Bento Blancho presbitero natural de Bezia do Reino de Castella em os 2 dias de Abril.

Lopo filho de Jorge Coelho morador em Estremos em os 3 dias.

* Sabastiam filho de Sebastiam Afonso morador em Arcos do Termo de Lamego em o mesmo dia.

Martim Coelho filho do lecenceado Francisco Coelho lente em os estudos de ElRer (*sic*) nosso senhor em os 4 dias do dito mes.

* Bastiam filho de Lourenco Fernandez morador em Ordovalho em os 8 dias do dito mes. /

[Fol. 26 v.]

* Antonio, filho de Andre Fernandez morador em esta cidade em os dez dias de Abril.

Manuel filho de Margarida Gomez molher vi[u]va morador em Torres Novas em 29 dias de Abril.

Francisco filho de Joam Fernandez criado do senhor bispo desta cidade em o mesmo dia.

Christovam Mendez filho do lecenceado Fernam Mendez procurador da corte em o derradeiro de Abril.

Estevam Mendez seu Irmão em o mesmo dia.

Migel Pirez filho de Marcos Pirez do termo de Aveiro em os dous dias de Maio.

Pedro Mouro sacerdote natural da Vidigueira em os quatro dias de Maio.

Antonio Monteiro sobrinho de Francisco Monteiro thesoureiro da See de Coimbra eodem die.

* Joam Freire estudante em Theologia bacharel em Artes em os oito dias de Maio. E cursou des o principio do anno.

* Jorge Rodriguez criado do senhor Iffante Dom Anrique em os dez dias do dito mes. /

[Fol. 27]

Diogo Manuel filho de Mestre Manuel morador em Tomar em os treze dias de Maio.

Pedro Soarez filho que foi de Joam Alvarez morador em Lyxboa em os 18 dias do dito mes.

Jorge Nunez de Liam filho que foi de Anrique Nunez de Liam em os 21 de Maio.

Nuno Goncalvez de Liam seu Irmão em o mesmo dia.

Antonio de Queiroga filho de Tristam de Mendoca morador em a Vila de Aveiro em os 24 dias do dito mes.

Antonio de Almeida filho de Christovam de Almeida morador em Moura em os 28.

Goncalo Fernandez filho de Joam Abade morador em Vila de Conde em o mesmo dia.

Diogo, filho de Pero Gomez morador em Villa de Conde em os 29 dias do dito mes.

* Baltesar Fernandez criado do mestre Luis Alvarez lente em estes collegios em os 14 de Junho.

* Aires da Fonsequa criado do dito mestre em os quinze de Junho.

[Fol. 27 v.]

Hieronymo Fernandez filho de Francisco Rodriguez morador em a Pederneira em os dezasete dias de Junho.

* Antonio filho de Diogo Pirez morador em ilha da Madeira em o mesmo dia.

Aires de Saa filho de Aires de Saa morador em esta cidade em os 19 dias.

Goncalo filho de Maria Lopez morador em Leiria, em os 21 dias de Junho ²⁵.

²⁵ A margem está escrito: *quinhentos*.

Diogo Marmeleiro criado de Dom Sancho de Noronha em os 25 dias.

Manuel de Vilhegas filho de Pero de Vilhegas morador em a cidade de Viseu em os 26 dias.

Antonio Francisco filho de Francisco Fernandez morador em Celorico em o primeiro de Julho.

Manuel Pereira filho de Felipa Pereira em esta cidade morador em os 3 dias. /

[*Fol.* 28]

Martinho Gonçalvez natural do Porto filho que foi de Bras Gonçalvez em o mesmo dia.

Estevam de Saa filho de Aires de Saa morador em esta cidade em os seis dias.

* Simão Diaz Bacharel em Medicina e morador em esta cidade em os seis dias de Julho.

Fernando de Freitas filho de Diogo Lopes de Freitas ja falecido morador que foi em Monte Mor o Novo em os sete dias.

* Manuel Gemes Bacharel em Artes estudante em Medicina em os 15 dias.

* Luis Pirez estudante em Medicina em o mesmo dia.

* Luis Nunez estudante em Medicina em o mesmo dia.

* Simão do Rego estudante em Medicina em o dito dia. /

[*Fol.* 28 v.]

* Frei Diogo de Brito frade de nosa Senhora do Carmo em os 15 dias do dito mes.

* Frei Bento religioso da mesma ordem em o mesmo dia.

Francisco filho de Pero Diaz morador em Santarem em os 16 dias do dito mes.

Luis Forte filho de Joam Forte morador em Alvaiazere em os 18 dias.

* Ambrosio moco orfão de sam Vicente da Beira em os 22 dias do dito mes.

* Pedro, filho de Joam Pirez morador em Buarcos em 30 dias.

* Antonio Brochado de Alcainz termo de Castello Branco em os 28 dias.

ESTES SE SENTARAM DE SETEMBRO EM DIANTE
DE 1538. /

[*Fol.* 29]

Joam Martinz de Camara filho de Pedro Alvarez de Camara, morador em a Ilha Terceira em os 20 dias de Setembro.

Antonio do Souto filho de Luis do Souto e moco da capella de ElRei nosso senhor em 26 de Setembro.

Diogo Fernandez filho de Gomez Fernandez morador em a Ilha Terceira em o mesmo dia.

Gorge do Sacco filho de Pedro do Sacco morador em a Ilha do Fogo em os 27 dias do dito mes.

Tomas de Meneses filho de Pedro de Salvaterra morador no Crato em o derradeiro.

Pedro Alvarez da Nobrega filho do doutor Baltesar da Nobrega morador em a Ilha da Madeira em o primeiro de Outubro.

Jeronymo de Saa filho de Rui de Saa Cidadão desta Cidade em os dous dias.

Francisco Duarte filho de Mestre Duarte da Ilha da Madeira em o mesmo dia.

Estevam, filho de Jorge Rodriguez morador em Cabeça de Vide em o dito dia. /

[*Fol.* 29 v.]

Frei Gaspar da ordem de Sam Francisco em o dito dia.

Paulo Afonso sobrinho de mestre Afonso em os tres dias do dito mes.

Antonio de Barros filho do senhor Joam de Barros em o dito dia.

Gaspar Enriquez seu aio em o mesmo dia.

* Joam Goncalvez filho de Syxto Goncalvez morador em Fundam em o dito dia.

Joam de Andrade filho de Rui de Andrade morador em a Vila de Abrantes em os 4 dias.

Diogo, filho de Pero Luis morador em o Porto em o dito dia.

Diogo Fernandez, filho de Jorge Fernandez morador em esta cidade em os quatro dias.

Manuel seu Irmão em o mesmo dia.

Simão Pereira filho que foi de de (*sic*) Duarte Pereira de Ponte de Lima eodem.

* Vicente, Irmão de Estevam de Cairos em o mesmo dia. /

[Fol. 30]

Anrique Enriquez filho de Gaspar Enriquez morador em Villa Vicoso em os cinco dias.

Pero Muniz filho que foi de Francisco Muniz do Algarve em o dito dia.

Andre criado de Dom Joam Manuel, em os sete dias de Outubro.

* Francisco Rodrigez, de Pombal, em o mesmo dia.

* Bastiam Diaz de Vila Vicoso em o dito dia.

* Frei Diogo da ordem de Sam Francisco em os oito dias do dito mes.

Enrique, filho de Joam Alvarez morador em Vila Vicoso em o mesmo dia.

Antonio Ferreira de Abrantes em os nove dias do dito mes.

Fernão Ribeiro filho de Joam meirinho do Paco em o mesmo dia.

Duarte de Lemos seu Irmão em o dito dia.

Frei Andre Vieira ayo dos ditos senhores em o mesmo dia.

Goncalo Rodrigez filho que foy de Goncalo Rodrigez de Serpa em os dez dias do dito mez.

Gaspar Bories criado de Dom Andre sobrinho do Senhor Marques em os onze dias.

Manuel Soares criado do dito Senhor em o mesmo dia.

Bras da Costa clerigo de missa, de Castello Branco em o dito dia.

Thomas, criado de Antonio de Barros em o dito dia.

Joanne, criado dito senhor em o mesmo dia.

Francisco, sobrinho de Martim Gonçalvez conego em a See em o mesmo dia.

Jorge de Saa filho de Aires de Saa morador esta cidade no dito dia.

Francisco Marques Botelho, filho de Antonio Marques contador dos contos de ElRey em os treze dias de Outubro.

* Afonso de Torres, natural de Castilha em os dezasete dias de Outubro.

* Salvador, das ilhas das Canarias em o dito dia.

Luis Garcia, natural de Portilha em o dito dia. /

[Fol. 31]

Manuel Godinho, filho que foi de Afonso Rodrigez Godinho morador em Sousel em os 18 dias ²⁶.

Goncalo filho que foi de Duarte Fernandez ja falecido morador em Ponte de Lima em os 19 dias do dito mes.

* Joam Homem filho de Antonio de Olanda Rei de armas e escrivão da nobreza em os 23 dias do dito mes.

* Anrique Diaz criado do Doutor Moncam em os 24 dias.

* Joanne criado do mestre Luis Alvarez em o dito dia.

Lancarote Rodrigez filho de Rodrigo Thomas morador em a vila de Aveiro em os 25 dias do dito mes.

Afonso Roiz filho de Andre Goterrez morador em Lisboa em 28 dias de Outubro.

Simão de Saa filho de Rui de Saa, mora[dor] em esta cidade em os 29 de Outubro.

Alvaro, filho de Tristam de Mendoca morador em a vila de Aveiro em o ultimo dia de Outubro.

* Manuel Fernandez natural de Monte Mor o Novo, em os 14 de Novembro. /

[Fol. 31 v.]

Geronymo Rodrigez filho do senhor Doutor Luis Eanes desembargador do paco em os 29 dias de Outubro.

Jorge Rodrigez seu Irmão em o mesmo dia.

Francisco Rodrigez seu Irmão em o dito dia.

Manuel Rodrigez Irmão dos ditos senhores em o dia (*sic*).

Manuel Rodrigez filho de Joam Rodrigez Sotil morador em Foz de Codez em os sete dias do mes de Novembro.

²⁶ Riscado.

Antonio filho de Jorge Luis morador em esta cidade em os nove dias do dito mes²⁷.

* Mestre Manuel bacharel em Artes em os sete dias de Novembro.

Goncalo Gomez da Cunha filho que foi de (?) da Cunha em esta cidade em o mesmo dia.

Antonio filho que foi de Afonso Domingez morador em o mesmo dia.

* Frei Ambrosio religioso professo da ordem de Nossa Senhora do Carmo em os doze dias.

* Frei Geronimo religioso da mesma ordem em o mesmo dia.

Goncalo Gomez da Cunha filho que foi de Aleixo da Cunha em os 9 de Novembro.

Aleixo da Cunha seu Irmão em o mesmo dia. /

[*Fol. 32*]

Manuel Barbosa, sobrinho do abade de Palma em os 19 de Novembro.

Paulo Galvão filho de licenciado João Lopez morador em Lisboa aos 21 dias do mes de Novembro.

Luis da Rocha filho de Afonso Alvarez morador em Viana de Caminha aos 21 dias do mes de Novembro.

Gaspar de Queiros filho de Lionel de Queiros morador em Viseu aos 21 dias mo (*sic*) mes de Novembro.

Tristão Novaas de Crasto filho de Gorge Vaz de Novaas morador em Lisboa aos 22 dias do mes de Novembro.

Jorge Mendez filho de Pedro Vaz morador em Monte Mor o Novo aos 22 dias do mes de Novembro.

Fernão Martinz filho de Fernão Martinz morador em a Vila de Monsanto aos 22 dias do mez de Novembro. /

[*Fol. 32 v.*]

Afonso da Gama filho de Gaspar Gomes morador em Borba em os 27 de Novembro.

²⁷ Este assento está muito riscado.

Francisco Vieira filho de Clemente Vieira morador em o Porto em os 28 dias do dito.

Jacome filho de Aires Diz (*sic*) morador em a cidade do Porto em os 3 dias de Dezembro.

Paulo de Paiva filho do Bacharel Matheus de Paiva morador em Tomar em o dito dia.

Manuel filho de Alvaro Gonçalvez morador em a cidade do Porto em os 4 dias.

Afonso Telez filho de Dona Margarida de Meneses em os 12 dias de Dezembro.

JANEIRO DE MIL QUINHENTOS E TRINTA E NOVE

Simão Rodrigez filho de Simão Rodrigez morador em Penella em os 8 de Janeiro.

Leonel filho de Diogo Fernandez mercador morador em esta cidade em os 14 dias do dito mes.

* Jorge Tavares criado do doutor Prado em os 17 dias. /

[*Fol.* 33]

* Jorge da Veiga Bacharel em Artes natural de Portalegre em os 23 dias do dito mes²⁸.

Pedro Fernandes moço da camara de ElRey noso senhor filho de Francisco Fernandez copeiro da Iffante em os 29.

Pedro de Bulhões filho de Inacio de Bulhões em o mesmo dia.

Jorge Simões filho de Joanna Simões dona vi[u]va morador em esta cidade em os 30 dias do dito mes.

Antonio Ribeiro filho de Caterina Pirez morador em a cidade do Porto em os 12 dias.

Bernardo de Quintal filho de Bastião de Quintal morador em Leiria em os treze dias.

Christovam Ribeiro [filho] de Simão Ribeiro morador em a cidade do Porto em os 21 dias do dito mes.

²⁸ Entre este nome e o precedente está escrito, ao centro do fólio: seis centos.

Manuel filho de Diogo Gomez morador em Vveiros de Alemtejo em os 26 dias.

* Agustinho filho de Caterina Fernandez morador em esta cidade em o mesmo dia.

Manuel filho de Gaspar Carrilha morador em Castello de Vide em os 4 dias de Abril. /

[Fol. 33 v.]

Andre Pessoa filho que foi de Luis Pessoa Cavaleiro fidalgo morador em Monte Mor o Velho em os vinte dias de Marco ²⁹.

Goncalo de Beca filho de Romão de Beca morador em Arouqua em os 21 de Abril.

Antonio de Azevedo filho que foi de Dom Diogo de Azevedo morador em o Porto em os 22 de Abril.

* Aires Ferreira criado do guarda mor em os 26 dias de Abril.

* Domingos de Lobão filho que foi de Gonçalo Lobão morador em Chacim em os seis de Mayo.

Diogo filho de Manuel Brandão morador em Tentugel em os sete dias.

* Eitor de Araujo natural de Canaveses em os oito dias de Maio.

Antonio criado de Dom Joam Tello em os nove dias de Maio.

Lopo de Barros filho de Diogo de Barros morador em Silves do Algarve em os 28 de Maio. /

[Fol. 34]

Dom Joam de Azevedo filho de Dom Manuel de Azevedo morador no Porto em os XXIX de Mayo.

Dom Garcia de Meneses filho do senhor Dom Diogo de Meneses em derradeiro dia de Maio.

Dom Luis de Meneses seu Irmão em o mesmo dia.
Belchior criado dos ditos senhores.

²⁹ Este nome está muito riscado.

* Antonio filho de Joam Luis morador em a vila de Moncorvo Tras os Montes em os 6 dias de Junho.

Dom Enrique de Meneses em os 7 dias de Junho.

Nicolao Lopez bacharel em Artes natural de Tomar em os dezasseis de Junho.

Belchior de Abreu moco de camara de ElRey nosso senhor em os 20 dias de Junho.

* Antonio filho de Pedre Anes morador em Portalegre, em os 23 de Junho.

Joanne filho de Beatrix Pirez mulher viuva morador em Tentugel em o mesmo dia.

Diogo Pegado filho de Vicente Pegado fidalgo da casa de ElRey nosso senhor morador em Lixboa em os tres dias de Junho.

Belchior filho de Goncalo Afonso morador em Penagiam em os doze dias de Julho. /

[Fol. 34 v.]

* Gabriell filho de Estevam Lopez morador em Ovedos em os XXIX de Julho.

LIVRO DA MATRICOLA DOS ESTUDANTES QUE ENTRARAM EM NOSOS COLLEGIOS ESTE ANNO QUE SE COMECO PER DIA DE SAM GERONIMO DE 1539 E SE ACABOU POR OUTRO TAL DE 1540. /

[Fol. 35]

Rodriguo de Ilhoa filho de mestre Antonio de Ilhoa morador em Fronteira em os dezasseis dias de Setembro de 1539.

Guoncallo Rodriguez filho de Gratia Rodriguez morador em Fronteira em o dicto dia.

Lourenço Correa filho de Antonio Correa morador em Fronteira em o dicto dia.

Hanrrique filho de mestre Eitor coronel morador na Ilha de Sam Miguel em os vinte e quatro de Setembro.

Sebastiam de Sa filho de Aires de Sa morador nesta cidade de Coimbra em os vinte e cinco dias de Setembro.

Frei Luis da ordem dos Irmãos de nosso padre santo Agostinho professo em nossa senhora da Graça de Vila Viçosa em o dito dia. /

[Fol. 35 v.]

Dom Guongalo filho de Dom Luis da Silveira Conde de Sortelha morador em Guoes em o primeiro dia de Outubro de 1539.

Heeronymo filho de Dioguo Lopez sotisoueiro da See desta cidade de Coimbra em o dito dia.

Joam Peixoto vigairo de Sam Salvador de Vila Cova do arcebispado de Bragua, morador em São Guoncalo de Marante entrou em o dicto dia.

Mateus Serqueira filho de Francisco Martinz Serqueira morador na cidade de Lameguo entrou em o dicto dia.

Nuno Rodriguez filho de Manuel Mendez morador na Ilha da Madeira em o dicto dia.

Lourenço filho de Lourenço Afonso que Deus aja morador em Sam Pedro das Alfagemas em o dito dia.

[Fol. 36]

Antonio filho de Lopo Fernandez que Deus aja morador nesta cidade de Coimbra em o dito dia.

Francisco filho de João Annes morador em Sam Joam da Pendorada em o dito dia.

Aires Lopez filho de Guabriel Lopez morador em Vila do Conde em o dito dia.

Cristovam de Oliveira filho de Anrique de Oliveira morador na Ilha da Madeira em o dito dia.

Frei Rodriguo profeso em o Carmo de Lisboa em os dous dias de Outubro de 1539.

Gaspar Gudinho filho de Pedro Lopez da Guia contador dos contos de ElRey noso senhor em o dito dia.

Heitor Varela filho de Duarte Varela morador nesta cidade de Coimbra em o dito dia.

Duarte de Sequeira filho de Duarte Varela morador nesta cidade em o dito dia. /

[Fol. 36 v.]

Afonso filho de Afonso Rodriguez morador em Alpederinha termo de Castel Novo em os tres dias de Outubro.

Fernam de Brito filho de Rui de Brito Patalim que santa gloria aja morador em Santarem em os quatro dias de Outubro.

Afonso Manoel filho de Manoel Afonso morador em Lisboa em o dito dia.

Sebastiam de Quadros filho de Andre de Quadros morador em Santarem em o dito dia.

Antonio de Quadros e João (?) de Quadros filhos tambem de Andre de Quadros em o dito dia.

Antonio Piriz filho de Bertolameu Piriz morador no Campo de Ourique em o dito dia.

Cristovam filho de Francisco Vaz morador em Pinhel em o dito dia.

Antonio filho de Guoncalo Fernandez morador em Pinhel em o dito dia. /

[Fol. 37]

Antonio Toscano filho do doutor Francisco Toscano morador nas Ilhas dos Açores em os cinco dias de Outubro de 1539.

Duarte de Melo filho de Nuno Vaz Piloto morador na Alhandra em os seis dias de Outubro de 1539.

Dom Inatio filho de Dom Manuel de Azevedo morador no Porto em o dito dia.

Nuno da Costa filho de Francisco Nunez que Deus aja morador no Algarve em os sete dias de Outubro de 1539.

Miguel Rodriguez de Evora filho do lecenceado mestre Rodrigo em o dito dia.

Andre Pedroso filho de Pedro de Evora que Deus aja morador em Lisboa em o dito dia.

Pedro Vaz filho de Joam Lourenço que Deus aja morador em Vila Viçosa em o dito dia.

Pedro Milho filho de Martinho de Milha morador em Calateut do reino de Aragão em o dito dia. /

[Fol. 37 v.]

Antonio Anes filho de João Anes morador em Arrifana de Sousa em o dito dia.

Pedro Anes filho de João Anes morador em Sam Miguel de Veire em o dito dia.

Antonio Teixeira filho de Jorge Teixeira morador em Pinel em o dito dia.

Aires Henriques filho de Simão Henriques morador em Aveiro em os oito dias de Outubro de 1539.

Pedro Fernandez filho de Nicolao Fernandez morador em Soire em o dito dia.

Francisco filho de Manuel Mendez morador em Vila Viçosa em o dito dia.

Simão Cabral filho de Aires Piriz Cabral e Manoel Cabral seu Irmão moradores em Lisboa em o dito dia. /

[Fol. 38]

Dom Francisco filho do senhor Dom Anrique de Menezes em os nove dias do dito mes de 1539.

Francisco Guomez filho de Francisco Fernandez que Deus aja morador nesta cidade em o dito dia.

Sebastiam Luis filho de Luis Gonçalvez morador na vila de Santarem em o dito dia.

Jorge Lopez filho de Francisco Dominguez morador na cidade do Porto em os dez dias do dito mes de 1539.

Antonio filho de Gil Lopez escrivão dante o conservador morador nesta cidade em o dito dia.

Pedro da Costa filho de Dioguo Fernandez que Deus aja morador em Sam Viçente da Beira.

Afonso Ribeiro filho de Antonio Ribeiro morador em Santarem em os treze dias de Outubro. /

[Fol. 38 v.]

João Coelho filho de Dioguo Coelho contador da casa do senhor mestre de Santiago em o dito dia.

Antonio de Freitas filho de Ambrosio de Freitas morador na Ilha da Madeira em a Ribeira Brava em o dito dia.

Thomas Dionysio filho do leçenceado Filipe Dionysio morador no Porto em os quatorze dias de Outubro.

Sebastião Lopez filho de João Lopez morador no couto de Igreja em o dito dia.

Bernardo Lopez filho de Dioguo Lopez que Deus aja morador em Tomar em os quinze dias do dito mes.

Jorge filho de mestre James morador em Vila do Conde em o dito dia. /

[Fol. 39]

Jorge Correa filho de George Correa morador em ³⁰ o dito dia.

Goncalo Vaz filho de Sebastiam Vaz que Deus aja morador em Moura em o dito dia.

Vasco filho de Vasco Afonso que Deus aja morador em Almeara termo de Segadães em o dito dia.

Antonio Borges filho de George Borges morador em Pombal em os dezaseis dias de Outubro.

Joam Rodriguez Pereira filho de Antonio Pereira morador Basto em o dito dia.

Lourenço filho João Fernandez morador em Guimarães em o dito dia. /

[Fol. 39 v.]

Pedro Rodriguez filho de mestre Fernando morador em Santarem em os dezasete dias de Outubro.

Simão filho de Dioguo Fernandez morador nesta cidade em o dito dia.

³⁰ Não indica a morada.

Simão Pimentel filho de Francisco Afonso das Cortes morador na Ilha de São Miguel em Villa Franqua em o dito dia.

Leonardo filho de Simeão Alvares morador em esta cidade na freguisia de Santa Justa em os dezouito dias do dito mes de 1539.

Duarte filho de Vicente Annes que Deus aja morador em esta cidade em os dezanove dias de Outubro de 1539. /

[Fol. 40]

Simão Antuniz filho de Antonio Gonçalves morador em a cidade de Lisboa em os vinte dias de Outubro de 1539.

Luis de Sousa filho de João de Sousa Homem morador em Chaves em o dito dia.

Antonio de Scovedo morador nesta cidade em o dito dia ³¹.

Antonio filho de Sebastiam Afonso morador na Vila de Penela em o dito dia.

Antonio Furtado filho de Manoel Furtado morador na Ilha Terçeira na Vila da Praia em os vinte e hũ dias de Outubro de 1539. /

[Fol. 40 v.]

Antonio Pereira filho de Fernão Lourenco morador em Elvas em o dito dia.

Carlos do Vale filho de João do Vale que Deus aja morador em Maria Alva em os vinte e dous dias do dito mes.

Antonio filho de Afonso George que Deus aja morador em Miranda em os vinte e tres dias do dito mes.

Jurdão Botelho filho de João Fernandez na Ilha de São Miguel em os vinte e quatro dias do dito mes.

Hieronimo filho de Estevão de Paris que Deus aja morador nesta cidade em os vinte e cimquo dias do dito mes. /

³¹ Entre este nome e o antecedente está escrito: *sete centos*.

[Fol. 41]

Simão filho Afonso Fernandez morador em Montemor o Velho em os vinte e seis do dito mes.

Manoel Chichorro filho Pedro (?) Chichorro morador em Montemor o Velho em o dito dia.

Rodriguo filho de Luis Nunes morador em Leiria em o dito dia.

Manoel de Paz filho de George Luis morador na Algi-barrota em o dito dia.

Luis filho de Andre Piriz morador nesta cidade em o dito dia.

Luis Cesar filho de Vasco Fernandez morador em Lisboa em os vinte e nove dias do dito mes. /

[Fol. 41 v.]

Antonio Tavares filho de Gaspar Nicolães morador nesta cidade em o dito dia.

Manoel Fernandez filho de João Fernandez morador em Casal Comba em o dito dia.

Roque Valadão filho de João Rodriguez Valadão morador na Ilha Terceira em o dito dia.

Manoel Guonçalvez filho de Pedro Guoncalvez que Deus aja morador na Ilha Terceira em o dito dia.

Manoel de Tavora filho de Dominguos Guoncalvez de Tavora morador na Ilha Terceira em o dito dia. /

[Fol. 42]

Baltasar filho de Gill Afonso morador em Elvas em o dito dia.

Vasco filho de Gabriel Guoncalves morador em Sam Joam da Pesqueira em o dito dia.

Alvarus Martinz filho de Bras Alvares morador em Elvas em o dito dia.

Antonio Ravasco filho de Joam Afonso Ravasco que Deus aja morador em Cuvilhãa em os trinta dias de Outubro de 1539.

Francisco Noutel filho de Noutel Dias morador em Vila Vicosa em os trinta e hũ dias do dito mes.

João Penalvo filho de Alvaro Penalvo morador em a vila de Sousel em o dito dia. /

[*Fol. 42 v.*]

NOVEMBRO

Antonio Coelho filho de João Coelho que Deus aja morador nesta cidade em os tres dias do mes de Novembro de 1539.

Manoel Leitão filho de João Periz morador em Portalegre em o dito dia.

Hieronimo Fernandez filho de mestre Gabriel morador em Ourem em os quatro dias de Novembro.

Alvaro Teixeira filho de Pedro Alvares morador em Sam Martinho de Mouros termo de Lameguo em o dito dia. /

[*Fol. 43*]

Simão Fernandez filho de Fenão de Anes que Deus aja morador em Lourosa em os sete dias do dito mes.

Nuno Ribeiro filho de Luis Ribeiro morador em Lisboa em os oito dias do dito mes.

Rodriguo filho de Agustinho Fernandez morador em Elvas em o dito dia.

George filho de Migel Vaz morador nesta cidade em os dez dias do dito mes.

Francisco filho de Estevão Alvares morador nesta cidade em os onze dias do dito mes. /

[*Fol. 43 v.*]

Antonyo filho de Pantiliam Periz morador na freguesia de Santo Tiço de Meinedo em os doze dias do dito mes.

Antonio do Quintal filho de George de Magalhães morador nesta cidade em o dito dia.

Dioguo filho de Baltasar Fernandez morador em Lisboa em o dito dia.

Alvaro Silveiro filho de Dioguo Lopez morador em Borba em os doze dias do dito mes.

Antonio filho de Rui Guoncalves morador em Simide termo desta cidade em o dito dia. /

[Fol. 44]

Fernando Gratia filho de Rui Fernandez que Deus aja morador em Cerpas em o dito dia.

Pedro filho de Sebastião Periz morador em Borba em os quinze dias do dito mes.

Bras filho de Sebastião rei morador em Viana em o dito dia.

Francisco Cabral filho do bacharel Lopo Diz Cabral morador em a cidade do Funchal em o dito dia.

Manoel filho de Bras do Couto morador em Miranda em os dezasseis dias do dito mes. /

[Fol. 44 v.]

Joane filho Pedro Alvares morador em Vila Frol em o dito dia.

Guonçalo filho de João de Campos que Deus aja morador no Porto em os dezasete dias do dito mes.

Bertolomeu filho de Martim Affonso morador nesta Cidade em o dito dia.

Guoncalo de Vila Frol filho de Alvaro Afonso que Deus aja morador em Vila Frol em o dito dia.

Dominguos filho de Guoncalo Periz que Deus aja morador em Villa Nova de Familiquão em o dito dia. /

[Fol. 45]

Dominguos filho de George Guonçalvez morador em Tarouca em os dezouito dias do dito mes.

Andre filho de Guonçallo Fernandez que Deus aja morador em Alcaiz em o dito dia.

Andre Periz filho de Pedro Annes morador na Ilha Terceira na Cidade de Angra em o dito dia.

Joam Lourenço filho de Lourenço Fernandez morador em Sam Salvador de Barbães em os dezanove dias do dito mes. /

[Fol. 45 v.]

Simão filho do doutor Francisco Mendez que Deus aja morador em Lisboa em os vinte dias do dito mes.

Dioguo Alvares filho de João Alvares morador na Vereia termo de Jales em o dito dia.

Sebastião filho de Gonçalo Martinz morador em Nogueira termo de Viana em o dito dia.

Manoel filho de Francisco Lopez morador em Montemor o Velho em os vinte e hũ dias do dito mes.

Gaspar filho de Rodrigo Alvares morador em Montemor o Velho em o dito dia. /

[Fol. 46]

Francisco Fernandez filho de Sebastião Fernandez morador em Montemor o Velho em o dito dia.

Anrique Paiz filho de Pedro Guomez morador em Montemor o Velho em o dito dia.

Gonsallo filho de Affonso Martinz morador em Meixedo termo de Viana em os vinte e dous dias do dito mes de Novembro.

Manoel Fernandez filho de Antonio Fernandez morador na Ilha da Madeira em o dito dia.

Francisco Fernandez filho de Antonio Fernandez morador em Moura em os vinte e quadro dias do mes de Novembro.

Dioguo filho de Anrique Guomez morador em Montemor o Novo em o dito dia. /

[Fol. 46 v.]

Frei Antonio de Magolo da ordem de Sam Francisco morador em ho mosteiro de Sam Francisco desta Cidade em o dito dia.

Frei Francisco Dourado da mesma ordem morador em o mesmo moesteiro em o dito dia.

Alvaro filho de Alvaro Periz morador em Vila Nova de Mocarros em os vinte e seis dias do dito mes.

Hieronimo filho de Melchior Diz morador em Lisboa em os vinte e sete dias do dito mes de Dezembro.

Francisco de Almeida filho de Luis Guonealvez morador em esta Cidade em os vinte e oito dias do dito mes. /

[Fol. 47]

Fernam Lourenço filho de lecenceado Fernam Lourenço morador em Viseu a XXX dias de Novembro.

Anriques Soares filho de mestre Ayres morador em Castel Branquo.

Lyonardo Nuno seu Irmão em o dito dia.

Ayres Nuno filho de Lyonado Nunez Cortesam em o dito dia.

Bras filho de Francisco Diz morador em Vouzela termo de Lafons em o dito dia.

Fernando filho Iniguo Lopez Mestrynho morador na cjdade do Porto a 3 dias de Dizembro.

Francisco filho de Manoel Vicente pintor jaa felecido em esta cidade a 4 dias de Dizembro. /

[Fol. 47 v.]

Lopo Gonçallvez de Liam filho de Anrique Nunez de Liom morador na cidade de Lixboa a nove de Dezenbr[o] de 1539 annos.

Pedro filho de Bernardo Martinz morador na terra de Braganca a dez dias de Dezembro de 1539.

Alvaro da Cunha filho de Diogo Correa da Cunha morador em Barcellos a treze de Dezembro de 1539.

Antonio filho de Encenso Afonso morador nesta cidade aos xb dias de Dezembro de 1539.

Joam Pacheco filho de Gaspar Pacheco morador na cidade de Lisboa aos dezanove de Dezembro de 1539.

Gonçalo Fernandez filho de Antonio Gonçallvez morador em Covilhãa aos trinta dias de Dezembbro de 1540.

Antonio Gonçallvez filho Joam Gonçallvez morador em Canas de Senhorim aos trinta dias de Dezembro de 1540. /

[*Fol. 48*]

Francisco de Moraes filho de Fernam de Moraes morador em Vila Viçosa aos dous dias de Janeiro de 1540.

Febo filho de mestre Pedro morador em Pinhel aos três dias de Janeiro de 1540.

Antonio Cardoso filho de Joam Rodriguez morador em Besteiros aos cinco dias de Janeiro de 1540.

Somam sete centos e oitenta e seis.

Torre do Tombo, Núcleo Antigo n.º 885



CONSTITUIÇÕES DOS COLLEGIOS DO MOESTEYRO DE
SANTA CRUZ DE COIMBRA AS QUAES FORAM APRO-
VADAS E CONFIRMADAS POR O SANTO PADRE O PAPA
PAULLO TERCEIRO EM O ANNO DE NOSO SENHOR
JESU CHRISTO 1536.

**Que ho prior crasteiro do moesteiro he reitor dos colle-
gios delle, e do numero das cathedras. Constituçam primeyra.**

Primeiramente instituimos e ordenamos que do collegio de sam Joam e do collegio de noso padre santo Augustinho que ElRey Dom Joam terceiro noso senhor mandou fazer em este seu moesteyro de santa cruz seja sempre reitor o prior crasteiro que per ho tempo for do dito moesteiro e todo poder dominio correçam e administraçam asy das pessoas como dos beens moves e immoves que per qualquer vya lhes seja sujeita ou lhes pertença, posa exercitar por sy, per outro ou per outros segundo que mays avondosamente se contem em a bulla do noso muy santo padre Paullo terceiro que começa *Ut respublica christiana* etc.

Ao qual reitor os regentes e escollares e officiães e servidores e quaes quer outras pessoas que forem em os ditos collegios jurará e prometerá obediencia in licitis et honestis per o modo que se faz em os outros collegios e estudos geraes. E queremos que em os ditos collegios se lea a sacra theologia e as artes liberães e as tres lynguas com que se escreveo em a cruz o tytullo de noso senhor Jesu Christo, ou delas as que per o tempo parecerem mais proveitosas. E quanto em boa maneira poder ser queremos que em as ditas faculdades aja ao menos oyto cathedras, s., duas em theologia e tres em

artes liberaes e tres em as sobreditas lynguas, as quaes cathedras jamays se faram de propriedade, mas per vya de oposygam seram sempre providas do sobredito reitor e dos seus consyliaryos e dos outros canonicos lettrados, e asy dos canonicos que forem escollares em a faculdade donde a tal provisam se fizer. E depois de providas nam durara a tal provisam mais que tee passar hũ curso o qual asy em theologia, Artes e em as lynguas sera de tres em tres annos. E acabado o curso dese tempo em cada hũa vagaram e dentro em trinta dias seram providas per o modo que acima dito he. E em esa provisam faram os regentes juramento e obrigaram seus bões que em todo tempo que ao reitor e consyliaryos aprouver permaneceram em suas regencias, nem a trespassaram por qualquer modo ou causa antes de acabar seu curso.

Da obrigaçam e premio dos regentes das cathedras. Constituiçam segunda.

Os regentes das cathedras de theologia tem de mantimento e salaryo aquello que ElRey noso senhor manda daar a cada hũ em cada hũ anno e sam obrigados a leer e fazer os exerciçios conformes a estas constituições. E os regentes das cathedras das artes liberaes sam obrigados a vyr arguir em os autos e conclusões publicas e bem asy sam obrigados depoyos de acabado o curso, tee dia da Purificação de Nosa Senhora primeiro seguinte a leer em os ditos collegios todo o que lhe ficou por leer em o dito curso, do texto de Aristoteles moral ou natural, metafisyca ou mathematicas, e averam de mantimento cada hũ em cada hũ anno durante somente o curso dos ditos tres annos, duzentas e cinquenta dobras, paguas as terças ou quartas do anno, as quaes dobras asy em este lugar como em toda outra parte que em estas constituições falarmos se entenderam das antiguas que valem da moeda corrente cento e vinte rs. E por ese modo se faram os pagamentos aos outros regentes e officiaes dos collegios. O regente da pymeira cathedra das lynguas, alem de suas lyções sera obrigado cada anno fazer a oraçam em o dia de sam Jeronimo em principio dos estudos, a qual fara pessoalmente ou encomendara a pessoa de que o reitor seja contente e avera de mantimento e salario quatrocentas dobras.

O regente da segunda cathedra das ditas lynguas sera obrigado alem de suas lyções representar cada anno hũa comedia que ho reitor mandar e avera de mantimento e salaryo trezentas dobras. O regente da ultima cathedra sera obrigado alem de suas lyções aos domyngos e festas leer aos escollares algũa doutrina christãa que provoque a piedade e avera de mantimento e salario duzentas dobras. E todos os regentes acima ditos e os mays se se enaderem sub pena multe seram obrigados em os lugares que sam os escolares falarem latym ou em algũa das outras sobre ditas lynguas.

Que nam se leam nem ouçam em nosos collegios sufistaria. Constituiçam terceira.

Mandamos e por esta nosa constituicam estreytamente defendemos que nenhũ dos leyttores ordinaryos ou extra ordinaryos directe vel indirecte, publice vel oculte presuma leer sufistaria asy em as lições reparações ou disputas como em outro qualquer modo e os que o contrayro fizerem sendo primeiro amoestados se forem regentes ordinaryos per a primeira vez cayam em pena de dez dobras e por a segunda de vynte e por a terceyra ipso facto seram privados das regencias e se forem leitores extra ordinaryos por a prymeira vez e segunda paguem a dita pena e por a terceira sejam lançados dos ditos collegios e se algũs escollares ouvirem a dita sufistaria por a primeira vez percam os cursos que ja acabados tiverem e por a segunda sejam feitos inabes pera receber qualquer grao dos que se dam em os ditos collegios e por a terceira de todo em todo sejam delles lançados.

Do modo que se tem em o exerciçio e das lyções que se lem. Constituiçam quarta.

Do dia de sam Geronymo tee Pascoa da Resurreição entraram as Regras os regentes das lynguas e das artes as oyto horas do dia. E da Pascoa tee santa cruz de Setembro entraram aas sete e teram com os escollares cada dia por a menhaã (segundo for ordenado por o reitor) duas horas em lyçam e exerciçio e hũa hora em questões, e a tarde entrando a hora competente teram per o dito modo duas

horas em lyçam e exerciçio de hũa hora em reparações com as mais lições, declamações, questões e exerciçio que a cada hũ dentro em o dito tempo ordenar o reitor. E os regentes de theologia emtraram aas horas que lhe for ordenado per o reitor e leram em a maneyra seguinte, s., o que for regente de theologia grave lera cada dia hũa lyçam e se o tempo der lugar tera seu circullo sem mays exerciçio. E o que for regente da theologia escolastica lera outrosy cada dia hũa lyçam em fim da qual fara hũa pratica em que se resuma esa liçam per os escollares e a tarde ao tempo das reparações sera presente a concordar as desputas e questões que teram seus escollares, (em fim das quaes brevemente abrira a materia da lyçam proxima) o que outrosy faram em as que tiverem ao sabado por a manhã, em as quaes arguiram primeiro os regentes desa faculdade e depoyos os escollares. E esto basta ese dia aos ditos regentes por lyçam, e se os ditos regentes nom entrarem aas regras e lerem as lyções per o modo sobre-dito sem remisam seram multados em seu salaryo pro rata, em o que monta a cada lyçam e a multa sera lançada em o eraryo dos collegios. Item seram lnda obrigados os ditos regentes leer pessoalmente as ditas cathedras salvo que todo o tempo que forem enfermos poderam ter sustitutos que leam por elles, de que o reitor e consyliarios sejam contentes. E o mesmo poderam fazer por hũ mes somente cada anno e quando per o reitor e consyliarios for visto soceder lhes negoço tam arduo que nam podriam leixar sem grande danno, e se per outra qualquer maneyra algũa cathedra estiver vynte dias sem ser lyda de seu regente, do reitor e consyliarios sera avida por vagaa e provida por a maneira que acima dito he.

Do tempo que ha vacações e da pena que tem os escollares que per espaço de sete dias nam vem ao collegio. Constituçam quinta.

O tempo que ha vacações e nom lem os regentes he o seguinte todos os domyngos e festas de guarda com ho tempo das reparações do dia antegedente dos ditos domyngos e festas, toda a semana santa e tres dias ante das duas

festas em que allem da Coresma os escollares se ham de confesar, o dia de santa Catherina, sam Nicollao e dos martyres cujos corpos repousam em noso moesteyro e do dia de noso padre santo Augustinho tee dia do glorioso sam Jeronymo, e esto para que allem da spiritual se possa tomar algũa humana recreaçam, e se em outro qualquer tempo o escollar sem lyçença do reitor por espaço de sete dias nom vyer aos collegios nom fazendo çerto que teve justo impedimento nom seja regebido sem espeçial lyçença do reitor, e sem outra vez ser registado em o memoreal dos guardas donde passado o dito tempo foy riscado, e esto nom se entendra em os graduados, clerigos de ordem sacra, religiosos ou beneficiados.

Que deve o escollar para ser regebido aos collegios prometer obediencia e ser amoestado e examinado per o guarda moor. Constituicam sexta.

Ordenamos que em os ditos collegios nam seja recebido algun escolar de maos costumes, e inda o que tal se achar depouys de regebido sendo tres vezes amoestado e se nam emmendar, seja logo lancado fora, e os que forem conhecidos e avidos por idoneos, depouys de prometerem obediencia in licitis et honestis, ao reitor, como acima dito he, sejam sentados em a matricolla, e com certidam dello emviados ao guada (*sic*) moor, o qual depois de os aver exortados e amoestados a bõs costumes os admite aos collegios, e pregedendo o exame necessaryo os faz escrever em o rotullo ou nomenclatura da clase ou regra em que os manda emtrar, e de sy faz registrar os seus nomes em o memorial dos guardas para se conhecerem, e dese registo pagaram hũa dobra, da qual a metade avera o guarda moor, e o mais o apontador e guarda do collegio em que foy recebido. E alem desto sam inda theudos os escolares que novamente entrarem aos collegios lancar em o eraryo dellos somente hũa dobra de smolla para os pobres escollares, e com o sobredito sam exemidos de jamais pagarem algũa cousa todo o tempo (por grande que seja) que em os ditos collegios estudarem. E todo o sobredito nom se entendera averem de pagar os que jurarem de paupertate.

Do ofício do chanceler e guarda mor. Constituicam septima.

Porque o reitor dos collegios he religioso e por respeito da clausura nom pode ser presente nem prover e governar os ditos collegios em as cousas que pertencem de fora, ordenamos que per o reitor e consyliarios se elegam de tres em tres annos do corpo da Unyversydade dous leterados honestos e de boa vyda que em nome e lugar do reitor supram suas vezes, dos quaes o prymeiro que sera doutor e da profisam dos theologos he chanceler dos colegios, e este em toda parte absente o reytor tem o primeiro lugar e daa os graos. O segundo sera dos graduados ou escollares, o qual he guarda moor dos collegios, e os governa e vendo mandado do reitor admite a ellos os escollares e lhes asyna classe em que devem entrar, e sem sua lygença nam pasam a outra, e tem especial cuidado que vyvam honestamente e prove que as leituras sejam lydas dos regentes segundo foram ordenadas do reitor e vendo seu mandado daa pose das cathedras aos regentes que novamente delas forem providos recebendo delles por esa vez somente, s., de cada qinquenta dobras de salaryo que a cathedra tiver hũa, e alem desto cada cathedratico novamente provido, pagara hũa dobra, metade pera o secretaryo dos collegios e o mais pera o guarda e apontador do collegio donde a tal cathedra for provida.

Do ofício do secretaryo, thesoureiro, apontadores e guardas dos collegios. Constituicam octava.

Os ofícios de secretario, thisoureyro, apontadores e guardas dos collegios e os outros officiães sam providos per o modo dos sobreditos, e o secretaryo durante seu ofício per authoridade apostolica he notayro publico e escrivam das cousas que pertencem aos ditos colegios. E do thisoureyro he teer em guarda as cousas preçiosas dos collegios e pagar aos regentes de tres em tres meses seus salaryos. Aos apontadores convem per seu juramento multar os regentes e

oficiaes, e aos guardas pertence olhar por os escollares que nam forem aa misa e as lyções e que nam falam em as ditas lynguas, e dallos em apontamento ao guarda moor para os castigar, e estes guardas sam bedeis e levam as maças em os autos publicos e asentam os graduados, e tem cargo de tanger, e das portas e teatro dos collegios e que os gerães estem lympos e geralmente faz o que manda o guarda moor.

Das proçisões que fazem os collegios cada anno. Constituicam nona.

Consyrando que ElRey Dom Joam tergeiro noso senhor instituiu estes collegios e lhes tem feyto outros muytos benefiços, em espeçial a merçe que lhes fez das tres cathedras de theologia que ora em ellos se lee, e bem asy a que lhes fez em os privilegios dos graos e liberdades que lhes conçeдео, queremos que de todo o corpo dos collegios se façam tres proçisões e se digam tres misas cada anno por o dito senhor em as quães proçisões e misas todos rogaram a Deus por elle e por a raynha dona Catherina sua molher, nosa senhora, e por toda a geraçam real e por o estado e paz de seos reinos e senhoryos e de toda a christindade. Estas proçisões se faram a arvidro do reitor em os mays proximos dias que ho tempo deer lugar, alem de cada hũa das octavas das festas em que os escollares se devem confesar as quaes proçisões teram prinçipio em o moesteyro, e fim em a sua capela de sam Joam. Em a primeira proçisam se dira misa e fara estaçam em a See (Igreja mayor da dita çidade). E em a segunda em o moesteyro de Santa Clara e em a terceira em ho moesteyro de sam Domyngos. Em as quaes estações avera sempre sermão feito por o regente da theologia grave.

Da piedade que se deve usar com os defuntos escolares. Constituicam decima.

Mandamos que quando acontecer alguñ escollar dos ditos collegios pasar da vida presente, se faça logo saber ao guarda moor, o qual com ho regente e escollares da clase em que o

escollar defunto andava seja presente e acompanhe seu corpo rogando a Deus por elle, tee ser sepultado. E alem desto seja notificado a todos os outros regentes e escollares, os quaes seram obrigados rezar por sua alma cinco vezes a oraçam dominica. E porem quando acontecer falecer algũ regente ou algũ dos officiaes açima ditos alem do sobredito sera de todos os regentes e escollares acompanhado e sepultado.

Do mealheyro que deve aver pera os escollares enfermos e pobres. Constituïçam undegima.

Queremos que aja em o eraryo dos collegios hũ repartimento fechado sobre sy em que se lançem asy todas as esmolas que fazem todos os escollares em a entrada dos collegios como todas outras que forem feitas per os graduados ou per os confrades da confraria de todos os santos, ou outras quaes quer pessoas devotas para os escollares enfermos e pobres e bem asy todas penas de moeda em que algũs por suas culpas forem condenados, as quães esmollas e moeda se repartira do reitor e consyliarios per os escollares enfermos e pobres e por aquelles que parecer terem neçesydade.

Da obrigaçam dos escolares. Constituïçam duodegima.

Porque nosa intençam he que os escolares que em os ditos collegios ouverem de estudar nom tam somente aprendam leteras, mas inda sendo exercitados e honestos e boõs costumes, aprendam vyver segundo pertence a boõs christaãos. Queremos que todo escollar que por algũa neçesydade nam tiver lyçença do reitor, venha cada dia ante que entrem os regentes as regras ouvyr a missa que antes tempo se diz por o Ifante dom Anrique que congedeo e quis exemir se esta ordem, em a qual missa rogaram a Deus por elle e por os outros bemfeitores dos collegios e confesar se am alem do tempo da coresma duas vezes em o anno, s., Natal e em Asunção de nosa senhora e mostraram dello certidam ao guarda moor dos colegios. E em as festas principaes, anniversaryos e responsos que se dizem por os Reis, viram ao

moesteyro aa missa e vespervas, e alem do sobredito mandamos que ao menos em os ditos collegios e theatro delles nenhũ fale em a lyngua materna, mas todos falem em latym ou em algũa das outras sobreditas lynguas. E bem asy que nenhũ jure nem jogue nem tragua armas de qualquer calydade que sejam de noute nem em os ditos collegios e theatro delles, nem algũ por fidalgo ou nobre que seja sem especial lyçença do reitor possa teer besta de sella enquanto estudar em os ditos collegios, nem mays de hũ ayo e tres servidores, nem posa meter comsyguo os ditos servidores em as academias ou gerães, salvo se eses servidores estudarem e forem prymeiro sentados em a matricolla.

Dos cursos e exame dos bachareis em Artes. Constituiam treze.

Nenhũ seja admitido pera o grao de bacharel em Artes que nam provar legitimamente ante o reitor e comslyariyos aver ouvido em estes collegios logica magna de Aristoteles e philosophia natural tee o octavo dos fisycos, inclusive, a qual cousa legitimamente provada seram obrigados ese reitor e consyliarios cada anno em a vespera da Purificaçam de nosa senhora a elegerem tres mestres examinadores dos bachareis, dos quaes examinadores hũ ao menos avera sydo regente em estes collegios, nom sera porem algũ dos ditos examinadores regente em auto em algũa faculdade, salvo se faltarem outros mestres, e os ditos examinadores depouys de serem eleitos ser lhes a dado juramento que segundo Deus e boa consciencia aprovaram os dinos, e os indinos reprovaram. E começara este exame immediate depouys da festa da Purificação de nosa senhora e os fara em este modo, sentar se ha o que ha de ser examinado em lugar humilde e baixo, descoberta a cabeça, e o primeiro examinador pergunte lhe per o lyvro predicabilium de Porfirio, ou texto de algũ capitullo ou authoridade ou outra algũa cousa que pertença aquele lyvro aa qual questam respondera memoriter o que asy he examinado e contra a repostas argue somente aquele examinador com hũ soo meo. O segundo mestre preguntara e arguira per o mesmo modo, cerca o

lyvro predicamentorum, e o terceiro çerca o lyvro perihernyas de sy outra vez o primeiro sobre o livro priorum e asy dahy em diante per toda ordem, asy dos lyvros como dos mestres, e preguntado dos lyvros da dialetica ou logica preguntem dos lyvros de fysyca, pero nom seja sobre elles o exame tam riguroso como sobre os de logica, de modo que per todos lyvros dos fysycos somente se façam hũa ou duas questões, ou proposyções, e asy se acabara o exame. O qual acabado os mestres examinadores secretamente confiriram entre sy se ho tal he sufficiente e dino pera ser admitido, e se por dino o estimarem todos ou a mayor parte, asynem a çedula que ho dito escollar presentou do reitor dos ditos collegios em fee de como tem ouvido os ditos lyvros, de sy guardando todo o sobredito proçedam ao exame de outro em guisa que em hũ dia nom seja examinado mais que huũ, ou ao mais dous. E contudo não pase dia em que hũ ao menos nom seja examinado, e faça se o exame a tempo que as lyções ordinarias nam sejam impedidas, e examinados todos os que ham de aver grao de bacharel asyne se hũ dia em o qual sendo presentes o guarda moor e notayro e bedeis, o regente delles em a capella de sam Joam depoyes de ouvirem missa, conceda a todos juntamente o grao sendo paguas prymeiro todas despesas ordinaryas, s., ao eraryo dos collegios seis dobras as quães se destribuiram igualmente per as arcas, s., dos collegios da faculdade e dos escollares pobres. E per o dito modo se destribuira sempre asy a dita moeda como todas as penas que pera o eraryo em estas constituições se applica, ao regente duas dobras, a cada hũ dos examinadores hũa dobra, ao guarda moor hũa dobra, ao notayro e thisoureyro hũa dobra, ao meirinho e bedeis hũa dobra e mea, ao capellam moor e apontadores hũa dobra. E defendemos que ho sobredito exame dos que ham de ser graduados bachareis em Artes ou em outra qualquer faculdade nom posa ser feito private aut secrete mas faça se publicamente em os geraes do collegio ou em outro lugar publico que ho reitor e consyliarios asinarem, em outra maneyra o exame seja ipso facto nenhũ e seja dado por nom feito.

Dos cursos e exame dos que ham de ser licenceados em Artes. Constituçam quatorze.

Os que quizerem recebido o grao de bacharel vyr ao grao de licenceado em Artes, sam obrigados sob o regente da mesma faculdade continuar as lyções tee o fim da filosofia natural e metafisyca e de moral, s., da etica e das mathematicas, aritmetica, geometria, perspectiva sphaera, e em o quarto anno depoy da festa da Purificação de Nosa Senhora sejam obrigados todos os bachareis que querem aver grao de licenceado responder duas vezes a conclusões sob presydençia de seu mestre regente em este modo, primeiramente çinquo dos mayes velhos bachareis poram conclusões em hũ mesmo dia, sendo presydenete seu regente, dos quaes o primeiro tenha conclusões em logica, o segundo em Filosofia, s., em a doutrina dos oyto livros dos fysicos. O terceiro em philosophia natural dos lyvros que ficam. O quarto em metafisyca. O quinto em doutrina moral, pera as quaes conclusões seram procurados pera arguir mestres e doutores em theologia e em artes e medicina de modo que nenhũ argua abaixo destes graos, e se ao presydenete parecer bem podera moderar o tempo e o numero dos theologos e medicos que arguem para que aos mestres em Artes fique tempo para arguir. Este acto durara des ho meyo dia tee a vespera que se chama dos parisyenses Responsyones magne. Depoys de alguns dias responderam outros çinquo por semelhante modo, asy per ordem tee que todos bachareis ajam feito suas Responsyones magnas per numeros quinaryos, pero a ordem e lugares dos respondentes seram ordenados a arvidro do guarda moor e regente e do deam da faculdade olhando somente a doutrina de cada hum. Nom convem pero que em todos elles se faça tanta solenidade de acto asy como aos primeyros çinquo respondentes nem convem que sempre o regente delles seja presydenete em todas repostas, mas podera daar outro presydenete que presyda em estas repostas e avera o regente de qualquer seu discipullo bacharel duas dobras, e o guarda moor hũa dobra e duraram as sobre-ditas responsyones magne tee festa de Anunçiaçam de nosa senhora precise, depoy destas repostas outra vez qualquer

bacharel sera obrigado neste mesmo anno fazer outra responsyones menores, chamadas asy por razam que nam se costumam fazer com tanta solenidade, pero o modo de responder e presydir sera em todo semelhante as outras, excepto que em estas poderam ser admitidos para arguir bachareis condiscipulos dos respondentes, sempre pero arguam ao menos hũ mestre, e por estas responsyones nenhũa cousa paguem os bachareis respondentes, e duraram estas responsyones mynores tee a festa de santo Isydoro precise, em o qual dia se a'bre e começa o exame dos que ham de ser lycençeados, e nenhũ pero seja admitydo para este exame nestes collegios que ligitimamente nom provar ante o reitor e consyliaryos aver feito depoyos do grao de bacharel os cursos e repostas sobre-ditas, e logo em a dita festa de santo Isydoro per o modo que acima dito he serem per o reitor e consyliarios eleitos tres mestres examinadores dos que ham de ser lycençeados, dos quaes hũ ao menos aja sydo regente em Artes em os ditos collegios, do numero dos quaes nam possa ser salvo em grande myngoia de mestres o chanceler e o mestre dos que ham de ser examinados, de sy estes mestres asy eleitos serem presentados per o guarda moor ao chanceler, o qual chanceler sera presente com eles ao exame dos que ham de ser lycençeados, e se ese chanceler nom poder ser presente nem der algũ doutor em theologia em seu lugar proveja o reitor de pesoa idonea o seguinte dia, que ao menos dentro de tres dias se comece fazer o exame ante comer e depoyos tee vespora guardando em todo aquela ordem e modo que dito he em o exame dos bachareis. E faça se mayor exame em a fisyca, e metafisyca e moral que em logica Et in parvis naturalibus perguntem os examinadores os colibetos e pobleumas muy praticos e vulgares ou jocosos e examinem cada dia hum ao menos e se ouver de ser examinado algum bacharel muy docto, deve o exame per todo dia e com todo nõ se deve examinar mays que dous em hũ mesmo dia, e feito o exame de todos os que entrã o chanceler com os examinadores constrãgã os que asy forem examinados fazer epistollas, versos ou hynos, e inda pera provar sua sufiçiencia pergunte os per os lyvros de humanidade, e pera provar sua humildade e paciencia faça

os sentar em terra e sentados, os tentadores somente poderam provallos com obprobrios e desprezos, todo pero se faça sem algũa iniuria e guardado toda modestia e temperança, nem se levantem da terra tee que se pregunte se apraz a todos circunstantes que sejam promovidos aaquelle grao, e se algũ poser alegando em contrairo algua iniuria que fizesem, nom sejam admitydos tee que satisfaçam a arvidro do chanceler e examinadores, e alem desto nenhũ que infame for, lytygioso, escandaloso ou desonesto notavelmente seja admitydo para tal grao, por este exame dara qualquer dos examinados ao chanceler e a cada hũ dos examinadores duas dobras.

Das lyçenças das Artes. Constituçam quinze.

Feyto o exame de qualquer que ha de ser licenciado immediate se ajuntem secretamente os tres examinadores ao modo de Parys para conferirem antre sy da suficiencia do examinado para que melhor se veja ho tytullo da homra que se lhe deve, e asy se faça cada dia tee o fim de todo exame, e logo dentro em tres dias o chanceler depoy de juntados os examinadores e de lhes dar juramento receba as çedulas em que estam escrytos os nomes de todos os que ham de ser lyçengeados e da las ha a cada hum examinador, para que secretamente recolham o prymeiro que ha de ser lyçengeado avendo principalmente respeito a suficiencia das lettras, e ese mesmo chanceler tomara os votos, os quaes seram dados por çedullas asynadas de cada hũ dos examinadores, depoy de vistas as çedulas por o chanceler e guarda moor, aquelle sera primeiro dos lyçengeados que tiver mays çedullas, e sera escrito seu nome em o principio do rotollo que se ha de fazer, semelhante modo se ha de ter em a leiçam do segundo e do terçeiro e de quasquer outros te o fim do rotolo, o qual acabado façam se logo dous rotolos de hũ mesmo theor, dos quaes tenha hũ o mays antygo dos examinadores, e o outro ponha o ponha o chanceler em mão de hũ bedel e per voz dese bedel segundo aquela ordem chamados todos elles per seus nomes asentem se ante o chanceler para receber a lyçença e faça se este auto em ho geral de santa Catherina, ou em aquella parte que ao reitor e consy-

liarios parecer bem. Estando ergo asy sentados os lyçenceados o chanceler se for neçessario proponha hũa questam expeitatoria, aa qual respondera hũ bacharel, e acabada o primeyro delles em nome de todos, faça hũa elegante oraçam em louvor das sciencias principalmente das liberaes artes e dos seus trabalhos que passaram çerqua daquelas faculdades, e enfim pedira humildosamente lyçença para ho magisterio da tal faculdade, respondera em elegante estillo louvando a tal faculdade, e os que ham de ser lyçenceados, e finalmente tomando lhes juramento concluyra fazendo os lyçenceados, e ditas e feitas graças a Deus e ao reitor e chanceler, per o primeiro dos lyçenceados em nome dos outros vam se em paz e guozo, e pagaram estes lyçenceados hũ dia ante deste grao as despesas ordinaryas, s., ao reitor hũa tocha, ao chanceler tres dobras, e porem quando forem os lyçenceados menos de tres avera ho chanceler tanto como avia de aver de todos tres, ao eraryo nove dobras, ao regente tres dobras, ao guarda moor duas dobras, ao notayro e thisoureyro duas dobras, ao capelam moor e apontadores duas dobras, ao meyrinho e bedeis duas dobras. Este auto nom se faça senam hũa vez em o anno, nem em outro tempo algum seja admitydo pera lyçença.

Do grao do magisterio das Artes. Constituçam dezaseis.

Depoys da lyçença oyto dias, o primeyro dos lyçenceados faça as solennidades de seu magisterio em esta guisa, sendo requeridos os senhores e amigos que seu auto ham de homrar ajuntem se todos deãos e regentes de todas faculdades, que se lem em estes collegios com ho chanceler delles em o moesteyro e depoys de congregados e ouvido (*sic*) mysa o chanceler proprõe ao lyçenceado que ha de ser mestre hũa questam polytyca estando em pee o dito lyçenceado que ha de ser mestre ante elle a cabeça descuberta a qual questam se chama expectatoria dos leterados e nobres pesoas que estam presentes, de sy o chanceler faça hũa elegante comendaçam das sciencias ao que ha de ser mestre, em fim da qual lhe dara o grao e lhe poera o barrete com as insynias

de mestre. O qual depoy de recebido o grao se asentara cerca do chanceler e acabara ja o novo mestre seu auto com fazimento de graças ao sor Deus e ao reitor e chanceler e a todos mestres. Entretanto que estas cousas se fazem distribuir o bedel ao chanceler e deãos e a todos doutores e mestres regentes, que tiverem suas insynias, s., a cada hũ seu barrete e luvas, e aos regentes e officiães que não forem mestres daram luvas, empero ao guarda moor e capellam moor, secretaryo e thisoureyro, posto que nam sejam mestres averam barrete e luvas. Em ese dia ou em o preçedente pagara o dito mestre ao reitor dos collegios hũa tocha, ao chanceler cinco dobras, e porem quando forem os mestres menos de dous, avera o chanceler tanto como avia de aver de ambos, ao erario doze dobras, ao regente quatro dobras, ao guarda moor tres dobras, ao notayro thisoureyro duas dobras, ao meirinho e bedeis tres dobras, ao capellam moor e apontadores duas dobras., E feito o primeiro mestre que se soa fazer soo, de sy, consequentemente os outros por sua ordem do rotollo cada oyto dias sejam feitos mestres dous juntamente ao may, de maneira que as despesas sejam iguães asy per o pymeiro como per qualquer dos outros. Queremos pero que se o ultimo dos lyçengeados nom tiver companheiro que elle seja admitido ao magisterio com os dous precedentes, de modo que em tal caso preçise, posam ser feitos juntamente tres mestres. Empero he de consyderar que os regentes capellães e officiães deste collegio nam sam obrigados em seus graos pagar despesas que sam notadas pera o erario dos collegios. Item que a faculdade despense com os pobres em todo ou em parte segundo o estado e faculdade de cada hũ pymeiro bem examinadas, e com protestaçam de satisfazerem quando vierem ad pinguiolem fortunam. Item que se algũ que ouver de ser mestre nom quiser reçoer o grao em seu dia que lhe vem segundo a ordem acima dita, que outro immediate seguinte apos elle possa reçoer o grao em tal dia e inda que elle era primeiro lyçengeado este sera primeiro mestre e preçedera dahy em diante em a faculdade. Item ordenamos que se algũ depoy de aver comprido seus cursos pera qualquer grao dilatar reçoer o tal grao, seja obrigado pagar a seu regente todas

despesas ordinarias que avia de fazer se o tal grao recebese. Os dinheiros desta faculdade das Artes, e asy das outras faculdades encomende se ao thisoureiro os quaes se ham de despende per igual destribuiçam aos doutores e mestres que sam presentes aas misas e vespervas solennes em o moesteiro e as proçisões, e pera outra (*sic*) necesydades da faculdade, e avera o dito thisoureyro por a destribuiçam que asy fizer como hũ mestre em Artes, e porem se algũ tiver dous graos s. de doutor e mestre avera dobrada destribuiçam. Item ordenamos que em as destribuições que a cada hũa das faculdades per estas nosas constituções em a colaçam dos graos ou em outro qualquer modo sam applicadas. E em todas quaes quer outras cousas que a esas faculdades toquam, que o reitor dos nosos collegios de cada hũa das destribuições inda que presente nam seja, aja parte asy como hũ dos mestres e doutores de qualquer faculdade, a qual parte se lance em a arca da fabrica dos collegios. Item queremos que os graos que requerem insynias asy como sam graos de mestre em Artes e bacharel formado e doutor em theologia, nam sejam dados a algũ se primeiro nom tiver de seu as insynias, que pera o tal grao se requerem. E se acaso algũa hora algũ dos graduados for achado nom ter de seu as ditas insynias nom goze das destribuições (*sic*) de sua faculdade per todo o tempo que das ditas insynias careçer.

Do curso dos bachareis em theologia. Constituçam desasete.

Porquanto a disçiplina da sagrada theologia usa das outras çiençias em artes como de ançillas, portanto nenhũ seja admitido pera cursar em theologia sem primeiro ao menos ser bacharel e aver acabado todos seus cursos em a faculdade das artes, e nam se deve permetir que algũ curse juntamente em duas faculdades. E por tanto os que quizerem alcançar grao de bacharel em theologia devem ouvir toda a theologia escolastica — a saber — da doutrina do mestre das sentenças e de santo Thomas, e toda a grave do velho e novo testamento que se lee per os Regentes da mesma

faculdade em o curso dos tres annos, e per dous annos deses tres ou mayor parte deles ouçam as lyções dos bachareis que cursam do texto da biblia e mestre das sentenças, pero o reitor e consyliaryos poderam em esto despensar com os mestres em artes. Os quaes tres annos asy acabados se presentaram ante o dito reitor e consyliarios, e depouys de ante elles averem provados seus cursos, seram logo obrigados a asynhar lhes hũ doutor theologo pera presydir solenemente com seu codige, e todos doutores thelogos e bachareis da mesma faculdade com suas jnsynias arguiram cada hũ com hũ meyo preçise. As quaes jnsynias sempre traram quando ouverem de arguir, sob pena de hũa dobra que se applicara pera o eraryo, e em fim do auto o presydenete pidira aos bachareis seu parecer — a saber, se ho respondente he sufficiente para leer o mestre das sentenças. E por este acto avera o mestre presydenete duas dobras, e os outros doutores da mesma faculdade e universydade que arguirem averam cada hũ meya dobra e o guarda moor meia dobra, e os bedeis meya dobra. Depouys que asy responder em a tentativa sera obrigado a arguir em os autos theologicos sob pena de hũa dobra. E sendo admitido o dito bacharel para leer o mestre das sentenças, começe ler pasada a festa de sam Lucas, e fara solene principio sobre o primeyro lyvro sob outro presydenete, que apos o primeiro lhe sera asynado. Em o qual principio depois dos louvores da theologia e declaraçam de algũa questam que pertencer ao prohemo das sentenças, o que todo se fara sem codige, arguiram contra elle todos sobreditos doutores e bachareis cada hũ com seu meio somente, e as despesas seram taes e tantas segundo que foram em a tentativa pero em o principio do segundo das sentenças presydira o mesmo doutor que presydio em o pymeiro principio, e arguiram soos os bachareis cada hũ com seu meyo, e nom se pagaram despesas algũas em este segundo principio salvo ao guarda moor meya dobra e aos bedeis meia dobra. O terçeiro principio sera solenne semelhante ao primeyro e com semelhantes despesas, pero sob outro presydenete. Em o qual principio por que em elle ha feito bacharel formado em theologia alem de todo sobredito dara ao eraryo quatro dobras, ao guarda

moor hũa dobra, ao notayro e thisoureyro hũa dobra, ao meyrinho e bedeis hũa dobra, ao capelam moor e apontadores hũa dobra, e em esto auto arguiram os doutores e bachareis da prymeira lyçença com dous meynos, e os outros com hũ meyo, o quarto principio do ultimo lyvro das sentenças sera sem despesas semelhante ao segundo principio, e sob o mesmo presydenete que foy no terceiro principio, e cada hũ doutor presydenete he obrigado por duas dobras presydir ou dar presydenete em cada hũ dos dous principios, durara esta leytura do mestre das sentenças per anno e meyo, de modo que se acabe em a Pascoa da Resurreiçam do Senhor com suas questões e notações nom prolyxas, de modo que os outros ouvintes que cursam posam aproveitar, nem lera em as festas da Igreja, mas sera obrigado em ellas pregar em o moesteyro ou onde o reitor asynar, e pasados quinze dias depoy de Pascoa de Penthecostes, começara o dito bacharel a ler da biblia e lera tee a festa de sam Lucas evangelista dous lyvros, hũ do velho testamento e outro do novo, quaes elle a seu beneplacito escolher, em começo dos quaes fara hũ principio em louvor das sagradas escrituras, e das causas, a saber, material e eficiente, daquele lyvro. Este principio sera sem presydenete e sem argumentos e sem despesas. Estes livros porem lera o bacharel publica e proveitosamente.

**Dos cursos dos que ham de ser Licenceados em theologia.
Constituiçam dezoyto.**

Acabada como dito he per dous annos a leytura das sentenças e biblia, ho bacharel sera obrigado per outros dous annos seguintes seer presente a todos autos theologos, e arguir em elles sob pena de meya dobra por qualquer vez que nam arguir.

Item sera jnda obrigado fazer quatro autos solenes em estes segundos dous annos queremos dizer, quatro vezes responder e sustentar conclusões, ho hũ auto sera os quolibetos de varias materias, asy theoreticas, como praticas sob doutor presydenete em o qual auto se mester for proponha se primeyro hũa questam espectraloria e arguiram os bachareis com hũ

soo meyo, des hy respondera aos quolibetos de cada hũ dos mestres e aos argumentos e rebricas delles. Terçeiramente respondera aos quolibetos que lhe forem propostos por parte da see e dos moesteiros e collegios, e a outros quaes quer quolibetos se algũs outros per o chanceler e faculdade for visto ser bem propociem se lhe. As despesas deste auto seram conformes a as despesas da tentativa. O outro auto sera a parva ordinaria de materia sutil asy como em ha tentativa sob doutor presydenete com seu codige memoriter lydo, em o qual auto arguiram os doutores e todos bachareis com cada hũ seu meyo. O outro auto se chama a magna ordinarya de materia moral posytiva e casos de consciencia, em o qual autho sob doutor e presydenete sendo feyto prolyxo codige e memoriter lydo arguiram os mestres theologos e bachareis da pymeira lyçença com dous meynos e os outros que leem as sentenças, e o que responder da tentativa arguiram com hũ so meyo precisamente. E o outro auto se chama do tybullo do noso primeyro collegio, Augustiniana que he correspondente a sorbonica de Parys. A sua materia seja alta e difficultosa em theologia, este autho se fara sem presydenete e durara per todo dia, pero far se ha com hũ prior bacharel para exerciçio do codige que memoriter am de dizer, asy o arguynte como o respondente, pera eleiçao do qual prior bacharel o mays antigo bacharel de prima lyçença congregara todos bachareis da mesma lyçença em dia de sam Basylio. E todos per seus votos secretos (sendo dado primeiro juramento emtre elles que escolham o mays suficienete para este ofiçio) escolheram hũ dos bachareis da mesma lyçença.

Poderam pero se a a mayor parte delles parecer bem vocalyter escolher algum bacharel ajnda corrente quando por jmpedimento ou outra algũa cousa parecer que nenhũ bacharel de pryma lyçença poderia teer este ofiçio. E o prior asy eleito sera obrigado dizer memoryter todos codiges das augustinianas daquelle anno com ho respondente. E ante os lyvros que ho sobredito prior ha de fazer sejam obrigados os bachareis que em ese anno ham de responder da augustiniana dar conclusões ao dito prior dentro de tres dias depes a sua jndiçao sob pena de quatro dobras para o eraryo. E então

sera em arvidro dese prior admitydas as conclusões de algũ que ouver de responder, se per culpa do dito prior a dita augustiniana nom se fizer ao tempo asynado per a facultade encorra em pena das ditas quatro dobras por qual quer vez. E se algũ dos bachareis que ham de responder de augustiniana quiser fazer asy mesmo codiçe, pode llo ha fazer com lycença do prior. E com todo sera obrigado dar ao prior o lyvro feito quorenta dias ante do dia que ha de responder de augustiniana, sob pena outrosy de quatro dobras para o eraryo, e sera em arvidro do prior admitydo o codiçe. E se depouys de admitydo o codiçe per culpa do dito prior a dita augustiniana não se fizer ao tempo ordenado per a facultade emcorra por qualquer vez em pena das mesmas quatro dobras outrosy pera o eraryo.

Item este prior depouys de explicadas as dificuldades do lyvro replicara ultymamente com tres meynos contra as conclusões ou repostas do que sustenta, des y outros doutores e bachareis formados arguiram cada hũ com dous argumentos e com duas rebricas e esto prolyxamente, e os outros bachareys com cada hũ seu meyno arguiram. Empero nom sejam ouvidos em suas rebricas. Todos estes quatro autos sejam jguaes em as despesas do dinheiro excepto a augustiniana, por que de rigor nenhũa cousa dara o respondente ao prior se lho não quiser daar, nem comvem que estes quatro autos que se ham de fazer de neçesydade se guarde a ordem açima dita, salvo que os mayores autos delles regularmente se faram em qualquer anno em as sextas feiras, entre a Pascoa da Resurreiçã e a de Pentecoste, de modo que começaram aa sexta feira da segunda somana, pasada a festa da Resurreiçã, salvo se forem mais que seis os que ham de responder aquelle anno de augustiniana, porque em tal caso cada hũ ocupara sua somana começando suçesyvamente da prymeira tee depouys de Pentecoste. Começadas poys como dito he as augustinianas tee serem acabadas nom se faça jnterrompimento algũ por onde se deixem de fazer em cada hũa das somanas hũa augustiniana somente e nom mays. E se os que ham de responder em aquelle anno de augustiniana forem mays poucos que seys, em tal caso acabadas as augustinianas dos bachareis

da primeira lyçença, poderam outros cursantes que ham de receber grao de bacharel responder de augustiniana em as somanas que ficam tee Pentecoste. O qual auto segundo o modo de Paris lhe valera por tentativa, e nom serão obrigados a paguarem as duas dobras que em a tentativa se deve ao presydenete. Empero por a gravidade e dinidade deste auto, queremos que em aquellas sete somanas os augustinariyos tenham vacações das lições dos bachareis que cursam e de outros autos theologicos e sermões de bachareis, nem permitam jnda em outros autos sem despensaçam do reitor que dous autos de theologia solenes queremos dizer em os quaes os mestres arguiram se façam em a mesma somana. O mesmo queremos que se entenda das vesperias e doutorado ou magisterio ser ajnda qualquer bacharel obrigado em cada hũ dos sobreditos dous annos depouys da sua tentativa fazer hũ sermam em latym em este nosso moesteiro ante toda universydade, em as festas que ho reitor asynar, para que pouco a pouco se acostumem a a pregaçam das santas escrituras, que deve ser o fim principall dos theologos. E para se ordenarem e dispoerem todos os autos theologicos que per todo anno se ham de fazer, queremos que em cada hũ anno jnmediate apos a festa de todos santos, ho chanceler seja obrigado congregar a faculdade theologica para a cada hũ dos bachareis cursantes asy curentes como formados e aos outros que ham de responder de tentativa asyne suas somanas para seus autos, sempre avendo respeito ao proveito da escolla e variedade dos autos, de modo que se ser poder aja hy per cada hũ anno toda diversydade de autos e proveja a faculdade de modo que metade dos bachareis de prima lyçença responda de augustiniana no primeyro anno do ultimo bienyo, e a outra metade fique pera ho segundo, proveja yso mesmo que os autos de todos que hão de ser lyçengeados se acabem no primeyro dia de Novembro do anno das lyçenças, em o qual dia são absoltos e exemidos de todos trabalhos do curso nem depouys deste dia se asyne a algũ que lyçengeado ha de ser algũ auto em aquelle ultymo anno, pero o bacharel, ou outro cursante que sem causa legitima e espeçial lyçença do reitor não fizer o auto em a

somana ou sermão em o dia que lhe for asynado, caya em pena de quatro dobras que se applicarão pera o eraryo.

Das lyçenças dos theologos. Constituçam dezanove.

Acabados e compridos os cursos, autos e sermões acima ditos depoy do grao de bacharel, todos os que forem de hũ mesmo curso presentem se ao chanceler em presença da faculdade ante de meado o mes de Novembro, e o mays antigo delles fara hũa oraçam que pretenda em petição e requirimento de serem ja exemidos e absoltos daquele trabalho tão diuturno dos exerciçios da escola theologica, os quaes bachareis sendo por então expedidos do conselho dos doutores, a faculdade diligentemente examinara, primeiramente se cada hũ delles comprio verdadeiramente todos sobreditos seus cursos e autos, secundariamente se he legitimo naçido de verdadeiro matrimonio, tergeiramente se he ordenado de ordem sacro, quartamente se he jnfame, desonesto, ou escandaloso, porque o tal nom seria admitydo pera lyçença que pede. E tanto que per çertydam somente do reitor constar em nenhũ delles aver semelhante jmpedimento, constitua a faculdade a todos elles juntamente o dia das lyçenças em o moesteiro, ou em outro lugar como dito he acima nas lyçenças das artes. E hũ dia ante das ditas lyçenças o chanceler per seu paraninfo em presença da faculdade notefique a todos os que ham de ser lyçençados em como lhes entende a cada hũ daar a dita lyçença que estem aparelhados para a receber em o lugar que pera ello he constituido. Onde ajuntados os theologos doutores com ho chanceler em secreto, per cedula secretas faça se o rotullo que contenha a ordem dos que ham de ser lyçençados ao modo sobredito, nas lyçenças das artes, e jmmEDIATE sendo chamados todos os que hão de ser lyçençados ante o chanceler per o bedel que lee o rotollo paulatym e a voz alta, façam se todas mays cousas segundo que nas lyçenças das artes acima dito he. Este auto he solenysymo e segundo modo de Parys nom se deve fazer mais que hũa vez em dous annos. E os que quizerem em outro tempo aver grao de lyçençados nom sejam admitidos nesta universydade que a a jmagem e semelhança da escola parisyense he constituída. As despesas de qualquer lyçençado theologo em este auto

são estas, ao reitor hũa tocha, ao chanceler çinquo dobras, ao eraryo dez dobras, ao notayro e thisoureiro duas dobras, ao capellão moor e apontadores duas dobras, ao meirinho e bedeis tres dobras.

Do doutorado em theologia: Constituçam vinte.

Apos as ditas lyçenças dentro de quinze dias, o pry-meiro lyçengeado sera obrigado regeber o grao de doutor em theologia, e asy consequentemente os outros lyçengeados per espaço de quinze em quinze dias, cada hũ, averam seus magisterios e doutorados, salvo se algũ delles deixase seu dia, ca em tal caso o seu suçesor podera apropriar pera sy aquelle dia, como ja esta notado çerca dos mestres em artes, pero, qualquer que grao de doutorado ouver de regeber per dous ou tres dias antes, deve fazer suas vesperias, sob presy-dente. Em o qual auto proveja elle de hũ estudante em theologia, o qual respondera a a questão expeitatoria dos mestres e outros senhores que se ajuntam a aquelle auto, des y hũ dos mestres ou bachareis da universydade exponha e declare os termos de seu tytulo em elegante sermão, o qual acabado o vesperiendo respondera per codiçe de materia grave e maniffica, finalmente algũ da universydade sobredita faça o vexamem jocoso, o qual acabado jnmediate o presy-dente da cathedra fara hũa comendação muito seriosa e natural, das virtudes e dões deste lyçengeado. As despesas deste auto serem, a saber, pera o presy-dente quatro dobras, ao guarda moor hũa dobra, ao exposytor dos terminos duas dobras, ao que faz o vexamem tres dobras, ao meirinho e bedeyes duas dobras. Em o dia de seu magistrado ou doutorado se devem fazer as çerimonias algũ tanto mays graves que em o magisterio das artes e de qualquer outra faculdade, a ordem em o dar dos barretes e luvas e em todo o mays he conforme hũ e outro, mas as despesas pecuniarias serão, ao reitor hũa tocha, ao chanceler seys dobras, ao eraryo quinze dobras, ao guarda moor quatro dobras, ao capellão moor e apontadores tres dobras, ao notayro e thisoureyro tres dobras, ao meyrinho e bedeis tres dobras, com suas luvas a cada hũ. A cada hũ dos doutores theologos

que trazer as jnsynias de sua faculdade duas dobras, depoyz que ho doutor receber do changeler o grao de doutorado e magisterio e as jnsynias do mesmo grao acabaram o auto em fazimento de graças, segundo açima he ordenado em o magisterio das artes.

Dos cursos dos bachareis em mediçina. Constituçam vynte e hũa.

Por quanto por causa das muytas e desvayradas enfermidades nas quaes cada dia cahem os mortaes, a çiencia da arte de mediçina (segundo que vemos por experiencia) se conhece ser muito proveytosa e neçesaria a a Republica e o principal fundamento do medico esta em ser bom artysta, por tanto nenhũ seja admitido pera cursar em mediçina sem prymeyro ao menos ser bacharel em artes, e com esto jnda depoyz que cumprir todo o curso das artes. Em outra maneyra nom lhe sejam computados os cursos em mediçina, e o que ouver de ser admitido pera grao de bacharel em mediçina ouvira per dous annos as lyções cathedratycas dos doutores se for mestre em artes pero se for somente bacharel em artes cumprira tres annos ouvindo as sobreditas lyções. Os quaes cursos acabados e provados ante o reitor, dar se lhe ha hũ doutor presydenete pera a tentativa, em a qual propoera hũ questam determinada per tres conclusões, com dous corelaryos sobre cada hũa das questoões, contra o qual arguiram primeyramente o presydenete abryndo e dilatando a materia, des y os doutores da mesma faculdade, e os bachareis cada hũ com dous meynos, os doutores a seu beneplacito, pero os bachareis em cada hũ meyo tenham autoridade e razam e seram estas conclusões mays theoricas que praticas. E se em esta disputa for achado sufiçiente peça o grao com hũa elegante oraçam, e o presydenete eso mesmo lhe conçeda o grao, des hy o novo bacharel suba a cathedra e começando brevemente a lyçam faça os agradecimentos que se requerem. Os gastos ordinaryos em o bacharelamento seram estes, a saber, ao eraryo do collegio nove dobras, ao presydenete duas dobras com luvas, aos doutores em mediçina que arguirem a cada hũ hũa dobra com luva, ao guarda moor hũa dobra com luvas, ao notayro e thisoureyro hũa

dobra com luvas, ao capellão moor e apontadores hũa dobra, ao meirinho e bedeis duas dobras. Queremos pero que depoyos de recebido o grao de bacharel nom se chame bacharel formado, nem tenha facultade de praticar, sem primeyro per espaço de seis meses ao menos frequentar a pratica com hũ doutor ou lyçençado da mesma facultade que lhe for asynado per o reitor, nem ante do dito tempo se lhe dem as leteras de bacharel.

Dos cursos dos lyçençados em mediçina. Constituam vinte e duas.

O que depoyos de bacharel ouver de ser promovido ao grao de lyçençado em mediçina ha de continuar os actos da mesma facultade arguyndo em cada hũa das disputas publicas, per tres annos continuos sob pena de hua dobra por qual quer vez, e em cada hũ dos tres annos sobreditos fara hũ curso da leytura mediçinal, que durara ao menos per meyo anno, de modo que em o pymeiro curso lera publica e proveitosamente do canon de Avigena, em o segundo de algũ lyvro de Hypocras, em o terçeiro de algũ livro de Galeno, e em cada hũ destes autos fara hũ acto reguroso da materia do lyvro que lee declinando mays a a practica com conclusões e argumentos sob o presydente da tentativa como dito he, por os quaes actos cada hũ dara ao presydente duas dobras, ao guarda moor se presente for hũa dobra, aos bedeis e meyrinho hũa dobra. E os ditos bachareis cursantes nom occuparão horas nem materias das lyções das cathedras, mas asynar lhes hão horas que não jmpidam as lyções. E as presydençias somente serão divididas aos doutores da universydade.

Do exame dos que ham de ser lyçençados e grao da lyçença e doutorado. Constituam vynte e tres.

Fyndos poys ja estes cursos çerqua do fim do terçeiro anno serão presentados os que ham de ser lyçençados e a facultade, asynara a cada hũ deles dia para o exame, os pontos da lyçam de Galleno ou de Avigena e da arte, de

cuja breve exposyção tirara conclusões com correlarios dos quaes fara grande copia asy da theorica como pratica medicina, e arguiram asy os doutores como bachareis com dous meynos, asy como nas outras, e far se ha este exame publicamente e sem presydenste ao modo da augustiniana dos theologos. Queremos pero que em este exame arguam tambem dous mestres da faculdade das artes, dos quaes hũ sera deão da faculdade e o outro o mays antygo mestre apos elle que for Regente em acto em artes, e ajnda sejam reputados por esta faculdade em todas cousas exçepcto esto, que nam arguyram senam em o sobredito exame da lyçença, e avera cada hũ doutor que arguir e mestres em artes que sam desta faculdade hũa dobra. Acabados todos exames dos que hão de ser licenceados como dito he, todos os que hão de ser licenceados examinados serem presentados a a faculdade çerca do fim do mes de Novembro e pidiram que ja os ajam por ysentos e absoltos dos trabalhos da escola da mediçina, asy como dito he dos theologos. Os quaes sendo lançados do conselho a faculdade diligentemente examinara se cada hũ delles verdadeiramente comprio todos sobreditos cursos e actos, des hy se he jnfame, torpe, escandalloso, porque o tal nom se deve admityr para lyçença. El depouys que constar per çertidam do reitor nenhũ tal jmpedimento teer, a elles juntamente constitua a faculdade hum dia das lyçenças ou em o moesteiro, ou em outra parte como açima dito das Lyçenças das artes, onde sendo congregados todos doutores medicos e mestres em artes que forem desta faculdade com o chanceler em o claustro far se ha per çedulas secretas o rotullo, e sera lydo publicamente, e far se am todas cousas asy como nas lyçenças das artes, e theologia he ordenado. Este acto nom se deve fazer senão hũa vez em dous annos, e em anno jmpar asy como jnterscalariter se façam em hũ anno as lyçenças dos theologos e em outro as dos medicos. El o que em outro tempo do anno quiser aver este grao de licenceado nom seja admitido para este grao nesta universydade, hũ dia ante das lyçenças dara cada hũ dos que ham de ser lyçenceados ao reitor hũa tocha, ao chanceler çinquo dobras, ao eraryo dez dobras, ao guarda moor tres dobras, ao notayro

e thisoureyro duas dobras, ao capellão moor e apontadores duas dobras, ao meirinho e bedeis tres dobras, a cada hũ doutor que arguir e mestres em artes que forem da faculdade hũa dobra, e a mays solenidade e despesas em a Licença e doutoramento se farão asy como foy açima ordenado em a lyçença e doutoramento de theologia.

Torre do Tombo, Ms. da Livraria n.º 183



CARTAS DE D. JOÃO III PARA FR. ANTÓNIO DE LISBOA,
D. PRIOR DE TOMAR, ACERCA DE FR. BRÁS.

1537, Março 24

Reverendo Padre Prior. Eu ElRey vos envio muito saudar. Creyo que tereis sabido como Fr. Bras se foi de Santarem para o mosteiro das Berlengas segundo vi por hũa carta que me escreveo e me disse Diogo de Castilho. Vay com alguma paixão e com fundamento de não tornar mais a Santa Cruz. Eu ouve desprazer de se hir fora de tempo, e com tal fundamento, e sem mo fazer saber antes que se fosse, e porque aquella casa fica como vos sabeis e tem delle tanta necessidade, e por eu haver por certo que ninguem o podia mudar de seo proposito a fazer o que deve e he rezão senão vos, vos agradecerei muito queirais logo la chegar e lhe dizer o que acerca deste caso virdes que he necessario, que hei por escusado vos escrever estranhando lhe o erro que fez, e tiray-o de algum descontentamento se o teve, e trabalhay quanto vos for possivel por o trazeres convosco, e vos vinde logo ambos a mim, e assim vos encomendo muito que em todo o caso o façais para com elle e comvosco assentar o que acerca dello e daquella casa se deve fazer. E vendo vos que por sua vontade o não podeis armar a isso manday logo ao Provincial essa carta minha que com esta vos envio aberta para a verdes para vos mandar essa comissão e mandando vo la o constrangereis para se vir comvosco e levareis comvosco Diogo de Castilho, elle vos dira o que delle sentir e Jorge Rois vos mostrara a carta que me escreveo e vos

dira o que mais acerca disto lhe falley que vos dicesse. E porque isto importa tanto a serviço de Noso Senhor e ao asocego daquella caza vos agradecerey muito fazerdes logo este caminho, ainda que vos seja trabalho; e se mandardes ao Provincial escrevey-lhe cumpridamente o que acerca deste cazo vos parecer que deve fazer, e da maneira em que vos deve mandar a comissão e tão abastante como virdes que he necessario. Jorge Rois a fez em Evora aos 24 de Março de 1537. Rey.

1541, Julho 3

Reverendo D. Prior. Eu ElRey etc. Frei Bras me pedio licença para se hir para a Ordem e posto que lha não concedesse, todavia insiste em se hir porque diz que não tem que fazer, nem faz nada em Santa Cruz nem nas outras cazas e porque me parece que hindo se agora poderá haver algum desconcerto na congregaçam por os conigos não sentirem nella pessoa que lhes possa contradizer o que se fizer não sendo bem feito, haveria desprazer de se elle agora hir. Pello qual vos encomendo muito que se sentis a cauza porque se quer hir mo escrevais, e se nisso tem razão ou não; e que assi mesmo escrevais a elle como de vos que não queira fazer cousa em que a ordem possa receber dezasocego, que está certo receberão sua hida com o mais que neste cazo vos parecer, reprehendendo o do que quer fazer, estranhando lho como he razão e folgarei que logo o façais e me escrevais o que vos responder e assi o que vos parecer que neste cazo devo fazer. Jorge Rois a fez em Lixboa a 3 de Julho de 1541. Rey.

1541, Julho 72

Reverendo D. Prior. Eu ElRey etc. Vi a carta que me escrevestes acerca de Fr. Bras e pareceo me bem tudo o que nella dizeis assim no que a elle toca pella mudança que de si quer fazer, como pellos inconvenientes que da sua hida se podem seguir, pello desconcerto das cazas que estão refor-

madras e de toda a religião e por todas as razões que em vossa carta apontaes e folgarey de ver o treslado da carta que lhe escrevestes e tudo foi muito bem apontado e como cumpre para o serviço de Noso Senhor e da religião e elle o deseja fazer assim; e o remedio que dizeis e vos parecer que neste cazo se deva fazer assi mesmo me pareceo muy bem. Eu o mandarei chamar e lhe fallarei da maneira que dizeis e do que elle vos escrever, vos agradecerei mandar me lo dizer o que vos responde ao que lhe escrevestes. Jorge Rois a fez em Lisboa a 27 de Julho de 1541. Rey.



BULA DE PAULO III *UT RESPUBLICA CHRISTIANA DE*
23 DE MARÇO DE 1537 PELA QUAL SE CONCEDE AO
STUDIUM GENERALE DE SANTA CRUZ A FACULDADE
DE CONCEDER GRAUS*.

Paulus episcopus servus servorum Dei Ad perpetuam rei memoriam Ut respublica christiana viris doctis abundet ac litterarum scientia ubique floreat totis viribus procurantes votis omnium que ad hoc tendere dinoscuntur libenter annuimus eaque favoribus prosequimur opportunis Sane pro parte dilectorum filiorum prioris claustralis et conventus monasterii sedi apostolice immediate subiecti Sancte Crucis extra et prope muros Colimbriensis ordinis Sancti Augustini nobis nuper exhibita petitió continebat quod alias dilectus filius frater Blasius de Braga ordinis Sancti Jeronimi monasterium predictum reformavit et ad regularem observantiam reduxit Et attendens quod universalis ecclesia ad sui regimen ac defensionem viris litteratis permaxime dinoscitur indigere ad universalem et communem tam canonicorum dicti monasterii quam aliorum christifidelium utilitatem unum Sancti Augustini et aliud Sancti Johannis nuncupata religiosorum quorumvis ordinum et clericorum ac laicorum collegia ac universitatem studii generalis in dicto monasterio instituit pro quorum collegiorum et universitatis conservacione et per-

* O texto desta bula vem publicado no *Corpo Diplomatico Portuguez*, vol. XI, págs. 400-404. Publicámo-lo aqui, sublinhando aquelas passagens que estão em relação estreita com as Constituições de 1536.

petuitate nonnulla statuta et ordinationes ac inter alia quod prior claustralis dicti monasterii tunc et pro tempore existens esset rector collegiorum ac universitatis predictorum haberetque super magistros lectores collegiales scolares officiales et personas quascumque necnon res mobiles et immobiles preciosas et non preciosas dictorum collegiorum et universitatis ac ad collegia et universitatem huiusmodi quomodolibet pertinentes omne dominium potestatem correctionem administrationem et iurisdictionem ac per se vel alium seu alios illa exercere et quoscumque Baccalariatus Licentiatum Magistrum ac Doctoratus gradus iuxta statuta et ordinationes huiusmodi per se vel alium seu alios conferre et una cum canonicis consiliariis per viam oppositionis cathedras ipsorum collegiorum ac universitatis de personis idoneis iuxta uniuscuiusque facultatem ac ad tempus in ipsis statutis expressum et non alias providere ac rector magistri lectores collegiales scolares officiales persone res et bona quecumque dictorum collegiorum ac universitatis ac inibi iam et pro tempore graduati omnibus et singulis privilegiis libertatibus prerogativis exemptionibus et gratiis quibuscumque Senensis Parisiensis Salamantinensis Complutensis ac aliis quibuscumque universitatibus studiorum generalium quomodolibet concessis et quibus rectores magistri lectores collegiales scolares officiales persone res et bona quecumque ipsarum Senensis Parisiensis Salamantinensis Complutensis ac aliarum universitatum studiorum generalium et in eis graduati quomodolibet utebantur potiebantur et gaudebant uti potiri et gaudere possent ac singulis diebus antequam lectiones inibi inciperent custos maior ac omnes scolares et studentes dictorum collegiorum ac universitatis interessent misse Spiritus sancti in Capella Sancti Johanni Baptiste dicti monasterii celebrande edidit et fecit prout in scripturis desuper confectis plenius dicitur contineri Quare pro parte prioris et conventus et Blasii predictorum asserentium quod ipsi prior et conventus usque ad presens omnia predicta faciunt ac sustentant suis expensis et sperant sustentare nobis fuit humiliter supplicatum ut premissa omnia et singula approbare et confirmare aliasque desuper opportune providere de benignitate apostolica dignaremur Nos igitur quemlibet ex priore et conventu ac Blasio predictis a quibusvis excommunicationis suspensionis et interdicti aliisque ecclesiasticis sententiis censuris et penis a iure

vel ab homine quavis occasione vel causa latis si quibus quomodolibet innodatus existit ad effectum presentium duntaxat consequendum harum serie absolventes et absolutum fore censentes huiusmodi supplicationibus inclinati auctoritate apostolica tenore presentium premissa omnia et singula ac prout illa concernunt alia quecunque licita et honesta ac sacris canonibus non contraria in dictis scripturis contenta *approbamus et confirmamus* supplemusque omnes et singulos tam iuris quam facti defectus si qui forsán intervenerint in eisdem illaque et quascunque donationes et concessionés quorumcunque honorum et eisdem collegiis ac universitati per Reges Principes dominos et alias quascunque seculares ac ecclesiasticas personas quomodolibet iam forsán factas et in eis contenta quecunque perpetue firmitatis robur obtinere ac inviolabiliter observari debere Necnon dictum Blasium quotiens voluerit quecunque statuta et ordinationes licita et honesta ac sacris canonibus non contraria premissa omnia et singula quomodolibet concernentia auctoritate apostolica condere ac etiam iam facta alterare et mutare et quascunque penas in contravenientes apponere illaque executioni debite demandare ac omnia et singula in premissis et circa ea quomodolibet necessaria et opportuna facere ac tam Blasium quam omnes et singulos monasterii ac collegiorum et universitatis huiusmodi causa studii vel cuiusvis negociationis ac occupationis etiam in quibusvis locis ad que eos declinare contigerit omnes et singulas horas canonicas diurnas et nocturnas secundum officium noviter in Romana Curia editum dicere et recitare quando eis opus fuerit ac tam predictam quam illas quas Blasius ac prior claustralis et alii sacerdotes monasterii et collegiorum ac universitatis huiusmodi vel eorum aliqui celebrare voluerint missas antequam illucescat dies celebrari Necnon collegia universitatem rectorem magistrós lectores collegiales scolares officiales persone ac mobilia et immobilia ac se moventia bona et res quecunque collegiorum et universitatis huiusmodi et inibi iam et pro tempore graduatos omnibus et singulis privilegiis immunitatibus preeminentiis facultatibus prerogativis antelationibus indultis et gratiis quibuscunque quibus Senensis Parisiensis Salamantinenis Complutensis ac alie universitates quecunque studiorum generalium illarumque rectores lectores cathedratici

collegiales scolares graduati officiales persone res et bona quecunque quomodolibet utuntur potiuntur et gaudent ac uti potiri et gaudere quomodolibet poterunt in futurum uti potiri et gaudere libere et licite valere ac presentes litteras et in eis contenta quecunque sub nullis etiam exprimentibus ac inserentibus illorum totum tenorem revocationibus suspensionibus limitationibus derogationibus et quomodolibet contrariis dispositionibus comprehendi nullatenus posse sed semper ab illis excepta et quotiens opus fuerit totiens in pristinum ac validissimum statum et sub quacunque datum per rectorem pro tempore existentem huiusmodi quotiens sibi placuerit eligenda eo ipso restituta esse et censeri Ac recitantes secundum officium noviter editum huiusmodi ad aliud officium recitandum nullatenus teneri nec ad id ab alio quam a rectore predicto cogi aut compelli posse ac tam privilegiorum quam presentium litterarum huiusmodi transumptis manu alicuius notarii publici subscriptis et sigillo alicuius persone in dignitate ecclesiastica constitute munitis plenam et indubitam ac eandem prorsus sicuti eisdem presentibus fidem ubique adhiberi Et sic per quoscunque tam apostolica et ordinaria quam delegata et mixta auctoritate fungentes iudices et personas ubique iudicari cognosci et decidi debere sublata eis et eorum cuilibet quavis aliter iudicandi cognoscendi ac decidendi facultate necnon irritum et inane quicquid secus super hiis a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attemptari statuimus et decernimus Et nihilominus venerabili fratri nostro episcopo Casertanensi ac dilectis filiis cantori Ulixbonensis ac decano Colimbriensis ecclesiarum per apostolica scripta mandamus quatenus ipsi vel duo aut unus eorum per se vel alium seu alios auctoritate nostra faciant presentes litteras et in eis contenta quecunque plenum effectum sortiri ac ab omnibus inviolabiliter observari illisque omnes et singulos quos quomodolibet concernunt pacifice frui et gaudere nec permittant quemquam contra tenorem presentium modo aliquo molestari impediri aut inquietari contradictores quoslibet et rebelles etiam per quascunque de quibus eis placuerit censuras et penas appellatione postposita compescendo invocato etiam ad hoc si opus

fuerit auxilio brachii secularis Non obstantibus premissis ac felicis recordationis Bonifacii pape VIII predecessoris nostri qua cavetur ne quis extra suam civitatem et diocesem nisi in certis exceptis casibus et in illis ultra unam dietam a fine sue diocesis ad iudicium evocetur seu ne iudices a sede predicta deputati extra civitatem vel diocesem in quibus deputati fuerint contra quoscumque procedere aut alii vel aliis vices suas committere presumant ac de duabus dietis in concilio generali edita dummodo ultra tres dietas aliquis auctoritate presentium non trahatur et non alias apostolicis ac in provincialibus et synodalibus conciliis editis generalibus vel specialibus constitutionibus et ordinationibus ac monasterii et ordinis ac universitatum predictorum statutis et consuetudinibus ac foundationibus etiam iuramento confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia roboratis privilegiis quoque indultis ac litteris apostolicis etiam in forma brevis per quoscunque romanos pontifices predecessores nostros et nos ac sedem predictam etiam per viam generalis legis et statuti perpetui ac initi et stipulati contractus ac motu proprio et ex certa scientia ac de apostolice potestatis plenitudine et cum quibusvis irritativis annullativis cassativis revocativis preservativis exceptivis restitutivis declarativis mentis attestativis ac derogatoriis derogatoriis aliisque efficacioribus efficacissimis et insolitis clausulis quomodolibet etiam pluries concessis confirmatis et innovatis quibus etiam si pro illorum sufficienti derogatione de illis eorumque totis tenoribus specialis et individua ac de verbo ad verbum non autem per clausulas generales idem importantes mentio seu quevis alia expressio habenda aut exquisita forma servanda foret et in eis caveatur expresse quod illis nullatenus derogari possit illorum omnium ac dictarum et quarumcunque aliarum scripturarum occasione premissorum quomodolibet confectarum tenores presentibus pro sufficienter expressis ac de verbo ad verbum insertis necnon modos et formas ad id servandos pro individuo servatis habentes hac vice duntaxat illis alias in suo robore permansuris harum serie specialiter et expresse derogamus ceterisque contrariis quibuscunque Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostre absolutionis

approbationis confirmationis suppletionis statuti mandati derogationis et decretorum infringere vel ei ausu temerario contraire Si quis autem hoc attemptare presumpserit indignationem omnipotentis Dei ac beatorum Petri et Pauli apostolorum eius se noverit incursum Datum Rome apud Sanctum Petrum anno Incarnationis Dominice millesimo quingentesimo trigesimo sexto decimo kalendas aprilis Pontificatus nostri anno tertio.